



DECRETO Nº 110, DE 30 DE JULHO DE 2025.



DECRETO Nº 110, DE 30 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta a Lei Complementar nº 035/2022, que institui a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos no Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, VII, da Lei Orgânica do Município de Petrolina/PE, e tendo em vista o disposto no art. 95, da Lei Complementar nº 035/2022, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 225, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo-se nesse âmbito a gestão e fiscalização da adequada destinação dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece princípios, objetivos e instrumentos fundamentais à gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, incluindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina editou a Lei Complementar nº 035/2022, instituindo a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos Domiciliares, com o objetivo de implementar diretrizes e procedimentos que assegurem a destinação e disposição final ambientalmente adequada desses resíduos, bem como definir claramente as responsabilidades de todos os agentes envolvidos;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 95 da Lei Complementar nº 035/2022, determinando expressamente sua regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e integrar os diversos órgãos municipais competentes para assegurar uma fiscalização efetiva e articulada, com vistas a garantir o

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/AF0B-0546-50/A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-50/A5-38AC





cumprimento das normas relativas ao manejo adequado dos resíduos sólidos, prevenindo danos ambientais e garantindo a qualidade ambiental e sanitária;

CONSIDERANDO que a fiscalização integrada permite uma atuação mais eficiente, coordenada e eficaz dos órgãos municipais responsáveis, otimizando recursos, melhorando os resultados e promovendo maior agilidade e segurança jurídica nos procedimentos administrativos de apuração e aplicação de sanções;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a observância dos princípios de eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos administrativos de fiscalização e sanção relacionados à gestão dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público na promoção da educação ambiental, do desenvolvimento sustentável, da participação social e da transparência na gestão integrada dos resíduos sólidos no Município de Petrolina.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS**

Seção I **Do Objeto e dos Objetivos**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 035/2022, que institui a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, estabelecendo normas técnicas e procedimentos operacionais destinados à sua plena implementação no âmbito do Município de Petrolina.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil (SESPU) atuar como órgão central responsável pela coordenação, supervisão e implementação das ações previstas neste Decreto, bem como pela articulação entre os demais órgãos envolvidos na Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos.

Art. 2º Constituem objetivos gerais da regulamentação ora estabelecida:

I - garantir a implementação eficaz e integrada das diretrizes da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





II - assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no Município;

III - promover a responsabilidade compartilhada entre o poder público, setor privado e sociedade civil no gerenciamento dos resíduos sólidos;

IV - estabelecer mecanismos para o controle, monitoramento e fiscalização das ações relacionadas aos resíduos sólidos.

Seção II
Dos Princípios da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 3º A Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos será orientada pelos seguintes princípios:

I - prevenção e precaução, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes do manejo dos resíduos;

II - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, envolvendo consumidores, comerciantes, fabricantes, distribuidores e poder público;

III - desenvolvimento sustentável, com atenção ao equilíbrio entre as dimensões ambiental, social, econômica e cultural;

IV - cooperação técnica e administrativa entre os diversos órgãos e entidades envolvidos;

V - transparência, publicidade e controle social nas ações relacionadas à gestão dos resíduos sólidos.

Seção III
Dos Conceitos e Definições Fundamentais

Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as definições constantes no art. 4º da Lei Complementar nº 035/2022 e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), complementadas pelos seguintes conceitos específicos:

I - Gestão multidisciplinar: modelo de atuação integrada entre órgãos municipais com diferentes competências técnicas, visando à eficiência, sustentabilidade e eficácia da gestão dos resíduos sólidos, mediante compartilhamento de responsabilidades, informações e recursos de forma articulada e coordenada;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





II - Destinação final ambientalmente adequada: conjunto de técnicas e procedimentos operacionais destinados a assegurar que os resíduos sólidos tenham como destino reutilização, reciclagem, compostagem ou outra forma de tratamento admitida pelos órgãos ambientais competentes, minimizando riscos à saúde pública e impactos ambientais;

III - Fiscalização integrada: ação coordenada e conjunta entre diversos órgãos municipais para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos.

Seção IV Das Diretrizes Gerais para a Implementação da Política

Art. 5º Na execução das ações estabelecidas neste Decreto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - integração e coordenação permanente entre as secretarias e órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas ambientais, urbanísticas, sanitárias e de segurança pública;

II - implantação de sistemas informatizados e mecanismos tecnológicos que garantam eficiência e transparência à gestão e fiscalização dos resíduos sólidos;

III - capacitação contínua dos agentes públicos e demais atores envolvidos na gestão integrada dos resíduos sólidos;

IV - realização de campanhas educativas visando a sensibilização e conscientização da população quanto à importância da correta separação, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos;

V - incentivo à cooperação e parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada, estimulando soluções sustentáveis e inovadoras na gestão de resíduos sólidos;

VI - adoção de instrumentos econômicos, sociais e jurídicos para garantir a sustentabilidade financeira e operacional das atividades previstas na política.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º Fica instituído o Sistema Informatizado Municipal de Resíduos Sólidos (SIMRES), destinado a:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





I - manter cadastro unificado de grandes geradores, transportadores e receptores;

II - processar e controlar licenças, certidões e autorizações;

III - registrar autos de infração e processos administrativos;

IV - gerar relatórios gerenciais e estatísticos;

V - integrar informações entre os órgãos municipais competentes.

Art. 7º O acesso ao SIMRES será disponibilizado mediante credenciamento, observados os níveis de permissão conforme função desempenhada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil (SESPU) instituirá o Cadastro Municipal de Grandes Geradores, Transportadores e Receptores de Resíduos Sólidos, com base em critérios definidos em instrução normativa.

Art. 9º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão ser apresentados pelos grandes geradores, transportadores e receptores de resíduos sólidos, observando o modelo e os prazos definidos pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA).

Parágrafo único. Os grandes geradores ficam obrigados a destinar os resíduos recicláveis secos para cooperativas e associações de catadores credenciadas no âmbito do Município de Petrolina.

CAPÍTULO III **DAS NORMAS PARA GRANDES GERADORES, TRANSPORTADORES E** **RECEPTORES**

Seção I

Do Credenciamento Obrigatório e Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Art. 10. Fica instituído o credenciamento obrigatório de grandes geradores, transportadores e receptores de resíduos junto aos órgãos fiscalizadores, devendo atender aos requisitos técnicos e legais fixados neste regulamento.

Art. 11. O Cadastro Municipal de Grandes Geradores, transportadores e Receptores será mantido pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), com apoio dos demais órgãos da administração direta que reúnam informações afins à gestão dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser feito por meio físico ou por meio eletrônico, conforme sistema disponibilizado pelo Município.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





Art. 12. O cadastramento de grandes geradores, transportadores e receptores de resíduos sólidos observará os seguintes requisitos:

I - Documentação básica:

- a) requerimento padronizado, preferencialmente via Sistema Informatizado Municipal;
- b) documentos de identificação e qualificação do requerente;
- c) comprovante de inscrição municipal e situação cadastral regular;

II - Documentação específica por categoria:

- a) grandes geradores: comprovação do volume de resíduos gerados e natureza da atividade;
- b) transportadores: habilitação para transporte de resíduos, registro no órgão competente e comprovação de capacidade técnica e operacional;
- c) receptores: licenciamento para destinação final dos tipos de resíduos a serem recebidos;

III - Documentação técnica:

- a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou PGRS Simplificado, conforme aplicável;
- b) licença ambiental, quando exigível;
- c) alvará de funcionamento municipal;

IV - Para transportadores, adicionalmente:

- a) comprovação de propriedade ou disponibilidade de veículos adequados ao transporte dos resíduos especificados no PGRS;
- b) certificação de que os veículos atendem às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- c) comprovação de capacitação dos condutores;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pela elaboração do PGRS.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





§ 1º A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica.

§ 2º O cadastramento terá validade de 2 (dois) anos, renovável mediante apresentação do relatório anual de gerenciamento e comprovação da manutenção das condições que ensejaram a aprovação inicial.

§ 3º Lei específica disciplinará a cobrança de taxa pelos serviços de análise e processamento do cadastramento.

§ 4º Alterações nas informações cadastrais deverão ser comunicadas ao órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do cadastro.

§ 5º O descumprimento dos requisitos deste artigo ou a prestação de informações falsas ensejará o indeferimento ou cancelamento do cadastramento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 13. Os grandes geradores cadastrados ficam obrigados a apresentar, anualmente, documentação comprobatória do cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e da adequada destinação dos resíduos gerados.

§ 1º A comprovação referida no *caput* será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório Anual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme modelo do Anexo III deste Decreto, contendo:

- a) quantificação dos resíduos gerados por tipologia;
- b) descrição das medidas de minimização, reutilização e reciclagem adotadas;
- c) demonstração do cumprimento das metas estabelecidas no PGRS;
- d) identificação dos transportadores e receptores utilizados;
- e) registro de eventuais intercorrências e medidas corretivas implementadas;

II - Documentação comprobatória da destinação final, constituída por:

- a) contratos vigentes com transportadores e receptores credenciados;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





b) Controles de Transporte de Resíduos (CTR) dos últimos 12 (doze) meses;

c) certificados de destinação final emitidos pelos receptores;

d) comprovantes de destinação de resíduos sujeitos à logística reversa, quando aplicável;

III - Declaração de conformidade assinada pelo responsável técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando a veracidade das informações prestadas e o cumprimento da legislação vigente.

§ 2º A documentação deverá ser apresentada até 31 de março de cada ano, referente ao exercício anterior, preferencialmente através do Sistema Informatizado Municipal.

§ 3º A apresentação tempestiva da documentação constitui condição obrigatória para:

I - renovação do cadastramento como grande gerador;

II - emissão ou renovação de alvará de funcionamento;

III - obtenção de certidões municipais de regularidade;

IV - participação em licitações públicas municipais, quando aplicável.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará:

I - notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - suspensão do cadastramento e dos serviços municipais relacionados, em caso de descumprimento do prazo;

III - aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 035/2022;

IV - cancelamento do cadastramento em caso de reincidência.

§ 5º A prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§ 6º Os dados constantes da documentação apresentada integrarão o sistema municipal de informações ambientais e poderão ser utilizados para fins estatísticos, de planejamento e de controle, observada a legislação sobre proteção de dados pessoais.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





§ 7º A SESPU poderá realizar auditorias e inspeções para verificação da veracidade das informações prestadas, garantido o direito de acesso às instalações e documentação durante o horário comercial, mediante agendamento prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II
Da Padronização Dos Documentos Operacionais

Art. 14. Ficam instituídos os modelos padronizados de documentos para implementação da Lei Complementar nº 035/2022, conforme especificado nos anexos deste Decreto:

I - Instrumentos de planejamento:

- a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) - Anexo I;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado (PGRS-S) - Anexo II;

II - Instrumentos de controle e monitoramento:

- a) Relatório Anual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Anexo III;
- b) Controle de Transporte de Resíduos (CTR) - Anexo IV;
- c) Formulário de Cadastramento - Anexo V;

III - Instrumentos de licenciamento:

- a) Certidão de Aprovação do PGRS - Anexo VI;
- b) Certidão de Aprovação do PGRS Simplificado - Anexo VII;
- c) Declaração de Dispensa de PGRS - Anexo VIII;

IV - Instrumentos de fiscalização:

- a) Auto de Infração Padronizado - Anexo IX;
- b) Termo de Apreensão de Bens - Anexo X;
- c) Notificação de Regularização - Anexo XI.

§ 1º Os modelos poderão ser atualizados mediante instrução normativa da SESPU, observadas as diretrizes técnicas e os princípios estabelecidos na legislação vigente.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





§ 2º A apresentação dos documentos dar-se-á preferencialmente através do Sistema Informatizado Municipal, admitindo-se excepcionalmente a forma física mediante justificativa.

§ 3º Os documentos deverão ser assinados pelo responsável legal do empreendimento e pelo responsável técnico habilitado, quando exigível, com as respectivas identificações e registros profissionais.

Art. 15. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado (PGRS-S) será exigido nas seguintes hipóteses:

I - Por critério de volume:

a) estabelecimentos com geração entre 100 (cem) e 300 (trezentos) litros diários de resíduos sólidos domiciliares ou equiparados;

b) atividades sazonais ou temporárias com geração limitada no tempo;

II - Por critério de porte e potencial poluidor:

a) microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas como atividades de baixo potencial poluidor;

b) estabelecimentos dispensados de licenciamento ambiental, conforme classificação da AMMA;

c) atividades de prestação de serviços com baixa geração de resíduos;

III - Por critério de especificidade da atividade:

a) promotores de eventos com público estimado entre 200 (duzentas) e 1.000 (mil) pessoas;

b) *food trucks* e estabelecimentos congêneres em praças de alimentação;

c) feiras livres, feiras de artesanato e eventos similares;

d) atividades temporárias em espaços públicos;

IV - Por critério residencial:

a) condomínios residenciais multifamiliares com mais de 10 (dez) unidades habitacionais;

b) conjuntos habitacionais de interesse social, quando aplicável;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





V - Por opção ao serviço público:

a) grandes geradores que optarem pelos serviços municipais de coleta, conforme art. 17 da Lei Complementar nº 035/2022;

b) estabelecimentos públicos municipais não enquadrados como grandes geradores.

§ 1º O enquadramento no PGRS Simplificado não exime o gerador das demais obrigações previstas na legislação, especialmente quanto à segregação, acondicionamento adequado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

§ 2º Será exigido PGRS completo quando:

I - o volume de resíduos exceder 300 (trezentos) litros diários;

II - houver geração de resíduos perigosos ou especiais;

III - a atividade apresentar potencial poluidor médio ou alto;

IV - o empreendimento estiver sujeito a licenciamento ambiental obrigatório.

§ 3º A SESPU poderá, motivadamente, exigir a apresentação de PGRS completo em substituição ao simplificado quando as circunstâncias da atividade assim justificarem.

§ 4º O PGRS Simplificado terá validade de 2 (dois) anos, renovável mediante apresentação de relatório anual simplificado de gerenciamento.

§ 5º Para estabelecimentos já licenciados ou em funcionamento na data de vigência deste Decreto, o prazo para apresentação do PGRS Simplificado será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. Os geradores de resíduos domiciliares e os grandes geradores dispensados da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão manter recipientes apropriados para o correto acondicionamento temporário dos resíduos sólidos produzidos, garantindo que a coleta seja realizada de forma regular e adequada pelos serviços públicos ou privados devidamente autorizados, mediante as seguintes ações mínimas:

I - manter recipientes adequados e identificados para o acondicionamento segregado dos resíduos sólidos gerados;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-90A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-90A5-38AC





II - garantir a disponibilização dos resíduos para coleta regular por serviços públicos ou privados devidamente autorizados;

III - realizar a separação mínima entre:

a) resíduos recicláveis secos, tais como papel, plástico, metal, vidro e outros materiais com potencial de reciclagem;

b) resíduos orgânicos compostáveis, tais como restos de alimentos, podas e similares;

c) rejeitos, assim considerando os materiais sem possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem.

§ 1º Os grandes geradores referidos no caput deverão dispor de abrigo para resíduos que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I - capacidade compatível com a geração diária e a frequência de coleta;

II - proteção contra intempéries, animais e acesso de pessoas não autorizadas;

III - piso impermeável e de fácil limpeza;

IV - ventilação adequada;

V - compartimentos ou sinalizações que permitam a separação adequada dos resíduos;

VI - localização que facilite o acesso para coleta sem comprometer a segurança e a salubridade do local.

§ 2º Os geradores terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para adequar-se às disposições deste artigo.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 035/2022, observando-se a gravidade da infração conforme o volume de resíduos descartados ou acondicionados irregularmente.

Seção III

Da Opção Pelo Serviço Público Ou Privado De Coleta

Art. 17. Os grandes geradores exercerão, anualmente, o direito de opção entre a utilização do serviço público ou a contratação de serviço privado para coleta, transporte e destinação final de

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





seus resíduos sólidos domiciliares, observados os procedimentos e condições estabelecidos nesta Seção.

§ 1º A opção pelo serviço privado de coleta deverá ser formalizada mediante requerimento padronizado, protocolado junto à SESPU até o dia 30 de novembro do ano anterior ao da prestação do serviço, apresentando no momento da formalização e sempre que solicitado:

I - Cópia do contrato de prestação de serviços;

II - Comprovações mensais de destinação final ambientalmente adequada (CTR);

III - Certificados de destinação final emitidos pelos receptores.

§ 2º A ausência de manifestação formal no prazo estabelecido no § 1º implicará presunção absoluta de opção pelo serviço público;

§ 3º A opção exercida vinculará o grande gerador pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, vedada a alteração antes do término deste prazo, salvo nas seguintes hipóteses:

I - Encerramento comprovado das atividades;

II - Alteração substancial do volume de resíduos gerados, devidamente comprovada, que justifique a mudança;

III - descredenciamento do transportador privado contratado;

IV - Caso fortuito ou força maior, reconhecidos pela SESPU.

§ 4º A opção pelo serviço público implica adesão integral às condições operacionais estabelecidas pela SESPU, incluindo horários, frequências e formas de apresentação dos resíduos à coleta.

Art. 18. Os grandes geradores que optarem pelo serviço público de coleta estarão sujeitos ao pagamento antecipado do preço público correspondente, calculado conforme metodologia estabelecida neste artigo.

§ 1º O valor do preço público será apurado mediante a fórmula a ser divulgada em Instrução Normativa ou documento equivalente;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





§ 2º O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com vencimento até o 10º dia útil de cada mês, referente aos serviços a serem prestados no mês corrente.

§ 3º A SESPU realizará, semestralmente, aferição do volume efetivamente coletado, procedendo aos ajustes necessários:

I - Havendo excesso superior a 20% do volume estimado, será emitido DAM complementar;

II - Havendo redução superior a 20% do volume estimado, o valor será compensado nos meses subsequentes.

§ 4º O inadimplemento do preço público por período superior a 60 (sessenta) dias ensejará:

I - Notificação formal com prazo de 10 (dez) dias para regularização;

II - Suspensão dos serviços após o decurso do prazo, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 horas;

III - inscrição em dívida ativa municipal;

Art. 19. O Município poderá instituir a cobrança de taxa pelos serviços de análise e aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, bem como pela emissão da certidão de viabilidade de coleta de resíduos sólidos, os quais constituem requisitos obrigatórios para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos pelo poder público.

Parágrafo único. No processo de concessão de certidão de viabilidade de coleta de resíduos sólidos, de análise do PGRS e de aprovação do projeto arquitetônico, poderá ser exigido dos grandes geradores a implantação de recuo junto à via, para a parada do veículo coletor.

CAPÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Seção I **Das Disposições Gerais sobre Acondicionamento**

Art. 20. Todos os geradores de resíduos sólidos no âmbito do Município de Petrolina ficam obrigados a implantar e manter sistema adequado de acondicionamento temporário de resíduos, contemplando infraestrutura física, equipamentos e procedimentos operacionais que garantam:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





- I - a segregação adequada dos resíduos na fonte geradora;
- II - o armazenamento seguro e salubre até o momento da coleta;
- III - a acessibilidade e segurança das operações de coleta;
- IV - a preservação da saúde pública e do meio ambiente;
- V - o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Seção II
Das Especificações Técnicas do Sistema de Acondicionamento

Art. 21. O sistema de acondicionamento de resíduos sólidos deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

I - Quanto à localização:

- a) situar-se em área de fácil acesso ao serviço de coleta, sem obstáculos que impeçam ou dificultem a operação;
- b) estar posicionado no nível da via pública ou com desnível máximo de 15 cm, com rampa de acesso quando necessário;
- c) localizar-se preferencialmente na testada do imóvel, junto ao alinhamento predial;
- d) manter distância mínima de 1,5 m de redes elétricas aéreas e outros equipamentos públicos.

II - Quanto às dimensões:

- a) área mínima conforme Anexo XII deste Decreto, calculada com base no volume de geração e frequência de coleta;
- b) altura mínima de 1,20 m para facilitar o manuseio;
- c) largura e profundidade compatíveis com os tipos de recipientes utilizados;
- d) espaço de circulação mínimo de 80 cm para movimentação segura.

III - Quanto às características construtivas:

- a) piso impermeável, com caimento mínimo de 2% direcionado para ralo sifonado;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





- b) paredes de material liso, lavável e resistente;
- c) cobertura para proteção contra intempéries;
- d) ventilação natural ou forçada que garanta renovação do ar;
- e) ponto de água e sistema de drenagem para higienização;
- f) iluminação adequada para operações noturnas, quando aplicável.

Art. 22. Os recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos deverão atender às seguintes especificações:

I - Características gerais:

- a) fabricados em material resistente, impermeável e de fácil higienização;
- b) dotados de tampa articulada ou removível, com vedação que impeça o acesso de vetores;
- c) capacidade volumétrica compatível com a geração e frequência de coleta;
- d) identificação visual padronizada conforme o tipo de resíduo.

II - Padronização cromática, conforme NBR 12.810/2020:

- a) AZUL - resíduos recicláveis secos (papel, papelão);
- b) VERMELHO - plásticos recicláveis;
- c) VERDE - vidros;
- d) AMARELO - metais;
- e) MARROM - resíduos orgânicos compostáveis;
- f) CINZA - rejeitos não recicláveis;
- g) LARANJA - resíduos perigosos domiciliares;
- h) PRETO - madeiras.

III - Capacidade e dimensionamento:

- a) contentores de 120 a 1.000 litros para grandes geradores;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





- b) lixeiras de 50 a 240 litros para pequenos geradores;
- c) bombonas de 50 a 200 litros para resíduos específicos;
- d) contêineres de 1.000 a 5.000 litros para condomínios e indústrias.

§ 1º É vedada a utilização de:

- I - sacos plásticos diretamente no solo;
- II - recipientes improvisados ou em mau estado de conservação;
- III - tambores ou bombonas que tenham acondicionado produtos químicos;
- IV - recipientes sem tampa em áreas externas.

§ 2º A SESPU poderá estabelecer, mediante instrução normativa, especificações complementares para tipos específicos de estabelecimentos.

Seção III Do Procedimento de Apresentação dos Resíduos à Coleta

Art. 23. A apresentação dos resíduos à coleta deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Os recipientes deverão ser posicionados na testada do imóvel, junto ao meio-fio, ou em ponto de coleta coletiva previamente autorizado pela SESPU, sempre de forma a não obstruir o trânsito de pedestres e veículos, em local protegido de ações de vandalismo e do acesso de animais;

II - Os resíduos deverão estar acondicionados em recipientes fechados e íntegros, respeitado o volume máximo de 100 (cem) litros por recipiente para coleta manual, devendo os resíduos perfurocortantes estar em embalagens rígidas devidamente identificadas, e todos os materiais adequadamente segregados conforme o tipo de coleta programada para o dia.

§ 1º Os resíduos apresentados em desacordo com este artigo não serão coletados, devendo o gerador ser notificado para adequação.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





Seção IV
Das Obrigações Específicas por Tipo de Gerador

Art. 24. Os condomínios residenciais multifamiliares ficam obrigados, além do cumprimento das obrigações gerais estabelecidas neste Decreto, ao atendimento dos requisitos específicos previstos neste artigo.

§ 1º Os condomínios deverão implantar central de resíduos dotada de compartimentos distintos e identificados para acondicionamento separado de resíduos recicláveis secos, resíduos orgânicos e rejeitos, dimensionada conforme o número de unidades habitacionais e a frequência de coleta.

§ 2º É obrigatória a designação de funcionário capacitado ou empresa especializada para a gestão interna dos resíduos, responsável pela correta segregação, acondicionamento e apresentação dos materiais para coleta externa.

§ 3º Deverão ser disponibilizadas, em cada pavimento ou a cada conjunto de 20 unidades habitacionais, lixeiras identificadas por cores e tipos de resíduos, facilitando a prática da separação na fonte pelos moradores.

§ 4º O condomínio promoverá, no mínimo semestralmente, campanhas educativas sobre gestão de resíduos, incluindo palestras, distribuição de material informativo e orientações sobre segregação adequada, documentando as ações realizadas.

§ 5º Será mantido registro mensal atualizado dos volumes gerados por tipologia de resíduo, em formulário próprio, disponível para fiscalização quando solicitado pelos órgãos competentes.

§ 6º Consideram-se condomínios residenciais multifamiliares, para os fins deste Decreto, as edificações ou conjuntos de edificações constituídos por unidades autônomas residenciais, com áreas e instalações de uso comum, independentemente do número de pavimentos, blocos ou da forma de administração.

Art. 25. Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios deverão observar, além das obrigações gerais, os requisitos operacionais específicos estabelecidos neste artigo para o adequado manejo de seus resíduos.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





§ 1º É obrigatória a segregação dos resíduos orgânicos na fonte geradora, mantendo-os separados dos resíduos recicláveis secos e dos rejeitos, em recipientes exclusivos e adequados a cada tipo.

§ 2º Deverão ser mantidos recipientes específicos, devidamente identificados e vedados, para o acondicionamento de óleo de cozinha usado, que deverá ser destinado exclusivamente para reciclagem através de empresas especializadas ou programas municipais de coleta.

§ 3º Os recipientes e as áreas destinadas ao armazenamento temporário dos resíduos deverão ser submetidos a processo de higienização diária, com produtos saneantes regularizados pela ANVISA, mantendo-se registro dos procedimentos realizados.

Art. 26. Os estabelecimentos de saúde deverão cumprir, no que se refere aos resíduos comuns, além da legislação sanitária específica, as obrigações estabelecidas neste artigo para garantir a adequada gestão desses materiais.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento integral da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sanitárias específicas, os estabelecimentos deverão segregar os resíduos comuns (Grupo D) em recicláveis secos, orgânicos e rejeitos, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Será mantido abrigo exclusivo e identificado para armazenamento temporário dos resíduos do Grupo D (resíduos comuns), fisicamente separado das áreas destinadas aos demais grupos de resíduos de serviços de saúde, com acesso independente e sinalização específica.

§ 3º O estabelecimento implementará programa de capacitação continuada para todos os funcionários envolvidos no manejo de resíduos, com carga horária mínima de 4 horas semestrais, abordando procedimentos de segregação, riscos associados e responsabilidades, mantendo registro das capacitações realizadas.

§ 4º Todos os recipientes e locais de armazenamento deverão estar identificados com simbologia padrão estabelecida pela RDC ANVISA nº 222/2018 e por este Decreto, utilizando pictogramas, cores e textos que permitam o reconhecimento inequívoco do tipo de resíduo.

§ 5º O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deverá contemplar específica e detalhadamente os procedimentos para manejo dos resíduos comuns, em consonância com as diretrizes municipais de gestão de resíduos sólidos domiciliares.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





§ 6º Consideram-se estabelecimentos de saúde, para os efeitos deste Decreto, todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive assistência domiciliar, laboratórios analíticos, necrotérios, funerárias, serviços de medicina legal, drogarias, farmácias, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses e distribuidores de produtos farmacêuticos.

Art. 27. A emissão de alvarás de construção, reforma ou demolição fica condicionada à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.

§ 1º O PGRCC deverá conter:

- I - identificação e quantificação dos resíduos;
- II - procedimentos de triagem e acondicionamento;
- III - identificação dos transportadores e receptores;
- IV - cronograma de execução;
- V - indicação do responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 2º Ficam dispensadas da apresentação do PGRCC:

- I - as obras residenciais com área construída inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- II - as reformas sem alteração estrutural com área inferior a 100 m² (cem metros quadrados);
- III - as obras emergenciais, assim declaradas pelo órgão competente.

§ 3º A dispensa prevista no § 2º não exime o responsável pela obra do cumprimento das demais obrigações previstas neste Decreto.

Art. 28. A emissão do certificado de conclusão de obra fica condicionada à comprovação do cumprimento do PGRCC.

§ 1º A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

- I - Controles de Transporte de Resíduos - CTR;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





II - certificados de destinação final emitidos pelos receptores licenciados;

III - relatório de cumprimento do PGRCC assinado pelo responsável técnico.

§ 2º O órgão municipal competente poderá realizar vistoria para verificação do cumprimento do PGRCC.

Art. 29. As caixas estacionárias destinadas ao acondicionamento de resíduos da construção civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I - identificação visível contendo nome e CNPJ do proprietário, número de registro municipal, telefone para contato e capacidade em metros cúbicos;

II - sinalização de segurança com faixas refletivas, elementos de sinalização viária quando instaladas em via pública;

III - observância das seguintes restrições locacionais:

- a) afastamento mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) do meio-fio;
- b) distância mínima de 15 m (quinze metros) de faixas de pedestres;
- c) distância mínima de 20 m (vinte metros) de pontos de parada de transporte coletivo;
- d) distância mínima de 10 m (dez metros) de esquinas;
- e) vedada a instalação em locais com sinalização proibitiva de estacionamento.

§ 1º O prazo máximo de permanência da caixa estacionária no mesmo local será de 7 (sete) dias, prorrogável por igual período mediante autorização da autoridade competente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a sanções legais previstas na Lei Complementar n. 035/2022.

§ 3º A liberação do equipamento apreendido fica condicionada ao pagamento das sanções e encargos aplicados.

§ 4º O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a restituição do bem apreendido, contados da notificação.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





§ 5º Decorrido o prazo previsto no § 4º, o equipamento será considerado abandonado e terá a destinação prevista em lei.

§ 6º Na hipótese de não identificação do proprietário:

I - será publicado edital por 3 (três) dias consecutivos;

II - o prazo previsto no § 4º será contado da última publicação;

III - a restituição dependerá da comprovação da propriedade e do pagamento das sanções e encargos legais.

§ 7º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CAPÍTULO V DOS ECOPONTOS

Art. 30. O Município poderá implantar ecopontos, ocupando áreas públicas ou viabilizadas pela Administração Pública, preferencialmente aquelas já degradadas por descarte irregular, ou previamente utilizadas com atividades correlatas, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, observada a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo único. A reutilização das áreas, nos casos de mudança de uso, dependerá de projetos de recuperação ambiental, devidamente analisados e aprovados pelos órgãos competentes da AMMA.

Art. 31. Os Ecopontos funcionarão em horários estabelecidos pela SESPU, observando-se os seguintes limites de recebimento por imóvel gerador, por dia:

I - resíduos da construção civil (RCC): até 1.000 litros;

II - resíduos recicláveis secos: até 1.000 litros;

III - resíduos volumosos: até 1.000 litros, compreendendo:

a) restos de poda vegetal;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





b) móveis e utensílios domésticos;

c) madeiras e embalagens;

d) eletroeletrônicos e eletrodomésticos;

e) outros definidos em instrução normativa.

§ 1º O regulamento de uso dos Ecopontos será:

I - afixado em local visível nas unidades;

II - divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município;

III - atualizado sempre que houver alterações operacionais.

§ 2º Volumes superiores aos estabelecidos neste artigo poderão ser autorizados excepcionalmente pela SESPU, mediante justificativa e agendamento prévio.

Art. 32. A infraestrutura mínima dos Ecopontos compreenderá:

I - cercamento integral da área;

II - portão de acesso com controle;

III - sinalização identificadora e educativa;

IV - iluminação adequada;

V - áreas demarcadas para cada tipo de resíduo, contendo:

a) baias ou caçambas para RCC, segregados em recicláveis e não recicláveis;

b) baias ou caçambas para volumosos;

c) área específica para podas;

d) contêineres ou bags para recicláveis secos;

e) área coberta para eletroeletrônicos.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





Parágrafo único. A SESPU poderá, mediante justificativa técnica, adaptar a infraestrutura prevista neste artigo conforme a disponibilidade de espaço, a demanda específica da região e a viabilidade operacional.

Art. 33. Nos ecopontos, os geradores serão orientados a dispor os seus resíduos nos locais pré-definidos, conforme tipologia de material.

Parágrafo único. A depender da disponibilidade de espaço e demandas prioritárias identificadas pela Administração Pública, os ecopontos poderão reduzir as tipologias de resíduos recebidos e/ou agrupar algumas áreas demarcadas para recebimento de mais de um tipo de material.

Art. 34. É vedado o recebimento nos Ecopontos de:

- I - resíduos de serviços de saúde;
- II - resíduos industriais;
- III - resíduos de atividades de saneamento;
- IV - resíduos perigosos, conforme classificação da NBR 10.004;
- V - animais mortos;
- VI - resíduos não caracterizados como domiciliares ou a eles equiparados.

§ 1º São proibidas nos Ecopontos as seguintes atividades:

- I - triagem ou catação de materiais;
- II - alimentação de animais com resíduos;
- III - instalação de moradias ou abrigos;
- IV - permanência de pessoas não autorizadas;
- V - retirada de materiais sem autorização expressa;
- VI - comercialização de materiais;
- VII - queima de resíduos.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





§ 2º O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeitará os infratores às sanções estabelecidas na Lei Complementar nº 035/2022.

Art. 35. Dos resíduos da construção civil nos Ecopontos somente serão aceitos RCC provenientes de pequenos geradores, limitados a 1.000 (mil) litros por dia por imóvel;

§ 1º É vedado o recebimento de RCC misturados com outros tipos de resíduos, sendo responsabilidade do gerador o transporte de retorno do material recusado;

§ 2º Os RCC serão dispostos em áreas exclusivas e identificadas, mantendo-se a segregação conforme sua classificação.

Art. 36. Os resíduos volumosos nos Ecopontos serão coletados conforme as disposições deste ativo, segundo o qual:

I - o volume máximo aceito será de 1.000 (mil) litros por dia por imóvel;

II - volumes superiores poderão ser autorizados mediante solicitação prévia e avaliação da SESPU;

III - os resíduos volumosos serão segregados em áreas específicas para:

- a) restos de poda vegetal;
- b) móveis, madeiras e embalagens
- c) equipamentos domésticos e eletroeletrônicos;

IV - os materiais recebidos poderão ser destinados a:

- a) cooperativas e associações de catadores cadastradas;
- b) entidades que promovam sua recuperação, reciclagem ou reutilização;
- c) destinação final ambientalmente adequada.

Art. 37. Dos resíduos recicláveis secos nos Ecopontos:

I - o volume máximo aceito será de 1.000 (mil) litros por dia por imóvel;

II - volumes superiores poderão ser autorizados mediante solicitação prévia à SESPU;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-90A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-90A5-38AC





III - serão aceitos os materiais definidos nos programas municipais de coleta seletiva;

IV - o acondicionamento observará:

a) baias específicas para materiais ensacados;

b) PEVs ou locais designados para materiais a granel;

V - os materiais serão destinados prioritariamente às cooperativas e associações de catadores cadastradas no Município.

Art. 38. A implantação de Ecopontos observará os seguintes requisitos técnicos:

I - localização com visibilidade, acessibilidade e espaço para manobras;

II - cercamento integral do perímetro;

III - portão de acesso controlado e guarita;

IV - área administrativa mínima de 15 m² com escritório, almoxarifado e sanitários;

V - áreas identificadas para cada tipo de resíduo;

VI - equipamentos adequados para recebimento e manejo;

VII - pátio com piso impermeável e sistema de drenagem.

§ 1º Cada Ecoponto terá Projeto Executivo e Memorial Descritivo específicos, observando a identidade visual padrão da SESPU.

§ 2º A implantação dependerá de:

I - aprovação do projeto pela SESPU;

II - licenciamento ambiental pela AMMA;

III - atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 39. A operação dos Ecopontos compreenderá:

I - controle de acesso e registro dos usuários;

II - orientação sobre a correta disposição dos materiais;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





III - manutenção da limpeza e organização;

IV - remoção periódica dos resíduos acumulados;

V - destinação ambientalmente adequada conforme a tipologia.

Parágrafo único. Os serviços poderão ser executados diretamente ou mediante concessão ou permissão de serviço público, contrato de prestação de serviços ou parceria com cooperativas de catadores.

Art. 40. A SESPU responsabilizar-se-á pela remoção, transporte, tratamento e destinação final apropriada e ambientalmente adequada a cada um dos resíduos sólidos entregues nos ecopontos, em conformidade com suas características e peculiaridades, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único. A remoção, transporte, tratamento e destinação final poderá ser objeto de delegação à empresas prestadoras de serviços públicos e/ou concessionárias de serviços públicos, ou através de parcerias firmadas com a iniciativa privada ou associações/cooperativas de catadores de recicláveis.

Art. 41. O controle de recebimento nos Ecopontos será documentado mediante emissão de comprovante contendo data, hora, tipo e volume do resíduo, identificação do veículo, dados do responsável e origem do material, mantendo-se registro físico ou eletrônico das operações e elaborando-se relatórios mensais para a SESPU.

Art. 42. A SESPU manterá permanentemente atualizada e divulgará a relação dos Ecopontos em operação com seus respectivos endereços, horários de funcionamento, tipos de resíduos aceitos, procedimentos de utilização e entidades parceiras.

Art. 43. Empresas privadas poderão ser cadastradas para operar unidades similares aos Ecopontos desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos neste Decreto, obtenham o devido licenciamento ambiental, garantam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e submetam-se à fiscalização municipal.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 44. O transporte de resíduos sólidos domiciliares no território municipal observará as normas estabelecidas neste Capítulo, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, especialmente as normas de trânsito e transporte de cargas.

Art. 45. Os veículos utilizados no transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão apresentar condições adequadas de conservação e higiene, com carroceria estanque que impeça o derramamento de líquidos ou dispersão de materiais durante o trajeto, sistema de cobertura da carga, identificação visível do transportador credenciado e equipamentos de segurança conforme as normas técnicas aplicáveis.

Art. 46. É obrigatória a emissão do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para cada operação de coleta e transporte realizadas por grandes geradores, transportadores e receptores, devendo o documento acompanhar a carga durante todo o percurso e ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

Art. 47. O credenciamento de transportadores de resíduos sólidos domiciliares será realizado pela SESPU mediante apresentação de:

- I - requerimento padronizado com qualificação completa do interessado;
- II - comprovante de inscrição no CNPJ e regularidade fiscal;
- III - alvará de funcionamento para a atividade;
- IV - licença ambiental de operação ou dispensa, quando aplicável;
- V - relação dos veículos a serem utilizados com respectiva documentação;
- VI - certificado de capacitação dos motoristas em manejo de resíduos;
- VII - apólice de seguro de responsabilidade civil;
- VIII - comprovante de vínculo com receptor devidamente licenciado.

§ 1º O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos mediante comprovação da manutenção das condições exigidas e apresentação do relatório anual de atividades.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





§ 2º Cada transportador receberá número de registro único que deverá constar em todos os veículos e documentos da empresa.

Art. 48. Os veículos destinados ao transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão apresentar:

- I - sistema de vedação que impeça vazamento de chorume;
- II - dispositivos de sinalização e segurança conforme normas de trânsito;
- III - identificação contendo número do credenciamento, razão social, telefone e tipos de resíduos autorizados;
- IV - equipamentos para contenção de derramamentos e limpeza emergencial;
- V - condições adequadas de higienização após cada operação.

Parágrafo único. É vedada a utilização do mesmo veículo para transporte simultâneo de diferentes tipos de resíduos incompatíveis ou que exijam destinação distinta.

Art. 49. Os transportadores ficam obrigados a:

- I - coletar apenas resíduos devidamente acondicionados e identificados;
- II - destinar os resíduos exclusivamente a receptores licenciados e credenciados;
- III - manter atualizados os registros de todas as operações realizadas;
- IV - comunicar imediatamente à SESPU e aos órgãos ambientais qualquer acidente ou incidente durante o transporte;
- V - permitir e facilitar a fiscalização de suas atividades;
- VI - cumprir os roteiros e horários aprovados pela SESPU quando aplicável.

Art. 50. O transporte de resíduos sólidos domiciliares observará as seguintes restrições:

- I - horário de circulação em áreas centrais e comerciais conforme regulamentação municipal de tráfego;
- II - velocidade compatível com a segurança da carga e condições da via;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





III - proibição de paradas para transbordo em locais não autorizados;

IV - vedação de descarga em locais não licenciados.

Parágrafo único. A SESPU poderá estabelecer rotas preferenciais ou obrigatórias para o transporte de resíduos, considerando aspectos de segurança, fluidez do tráfego e minimização de impactos.

Art. 51. O Controle de Transporte de Resíduos (CTR) deverá ser emitido em sistema informatizado ou em formulário padrão estabelecido no Anexo IV deste Decreto, em no mínimo 3 (três) vias: gerador, transportador e receptor.

§ 1º O CTR conterá obrigatoriamente:

I - identificação e assinatura do gerador, transportador e receptor;

II - origem e destino dos resíduos;

III - descrição, classificação e quantidade dos resíduos;

IV - data e hora da coleta e da entrega;

V - identificação do veículo e do motorista;

VI - número sequencial de controle.

§ 2º As vias do CTR deverão ser arquivadas pelos respectivos responsáveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 52. Em caso de acidente ou incidente durante o transporte que resulte em derramamento de resíduos, o transportador deverá:

I - isolar e sinalizar imediatamente a área;

II - acionar os órgãos competentes de trânsito, meio ambiente e defesa civil;

III - proceder à contenção e limpeza conforme procedimentos de emergência;

IV - comunicar o fato à SESPU em até 24 horas, apresentando relatório detalhado;

V - arcar com todos os custos de remediação e eventuais danos.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





Art. 53. A capacitação dos motoristas e ajudantes que operam no transporte de resíduos será promovida pelos transportadores, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abordando:

- I - legislação ambiental e de resíduos sólidos;
- II - tipos e classificação de resíduos;
- III - procedimentos de segurança e uso de EPIs;
- IV - direção defensiva e preventiva;
- V - procedimentos de emergência;
- VI - responsabilidade ambiental e social.

Parágrafo único. O certificado de capacitação terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovado mediante participação em curso de atualização.

Art. 54. O descumprimento das normas de transporte sujeitará o infrator, além das sanções previstas na Lei Complementar nº 035/2022, a:

- I - apreensão do veículo até regularização;
- II - suspensão temporária do credenciamento;
- III - cassação do credenciamento em caso de reincidência grave.

CAPÍTULO VII **DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONTROLE SOCIAL**

Art. 55. O Programa Municipal de Educação Ambiental em Resíduos Sólidos será executado de forma integrada pela SESPU, AMMA e SEDUCE, sob coordenação da primeira, com objetivo de promover mudanças de hábitos e comportamentos da população quanto à gestão dos resíduos domiciliares.

Art. 56. O Programa contemplará ações permanentes direcionadas a:

- I - população em geral, mediante campanhas de conscientização sobre segregação na fonte, redução do consumo e descarte adequado;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





II - comunidade escolar, através da inserção da temática nos projetos pedagógicos e atividades curriculares;

III - grandes geradores, com orientações específicas sobre suas responsabilidades e procedimentos adequados;

IV - catadores de materiais recicláveis, visando sua capacitação e valorização profissional.

Art. 57. As ações educativas serão desenvolvidas por meio de:

I - campanhas publicitárias em meios de comunicação;

II - distribuição de material informativo impresso e digital;

III - palestras, oficinas e cursos de capacitação;

IV - eventos de mobilização comunitária;

V - visitas orientadas a unidades de tratamento de resíduos;

VI - implantação de projetos-piloto demonstrativos.

Art. 58. Compete a cada órgão no âmbito do Programa:

I - à SESPU: coordenação geral, capacitação sobre manejo de resíduos e articulação com cooperativas de catadores;

II - à AMMA: orientação sobre aspectos ambientais, impactos da disposição inadequada e benefícios da reciclagem;

III - à SEDUCE: integração da temática ao currículo escolar, formação de educadores e desenvolvimento de projetos pedagógicos.

Art. 59. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Resíduos Sólidos, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à SESPU.

Art. 60. O Comitê será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

a) 2 (dois) da Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil (SESPU);

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





- b) 1 (um) da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA);
- c) 1 (um) da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE);
- d) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS);
- e) 1 (um) da Secretaria de Saúde (SESAU);
- f) 1 (um) da Agência Municipal de Vigilância Sanitária (AMVS).

II - 3 (três) representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) de cooperativas ou associações de catadores;
- b) 1 (um) do setor empresarial;
- c) 1 (um) de instituição de ensino superior;

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades, mediante processo coordenado pela SESPU.

§ 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 61. O Comitê será presidido pelo representante da SESPU designado pelo Secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões, representar o colegiado e supervisionar a execução das deliberações.

Art. 62. Compete ao Comitê:

- I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- II - Analisar e opinar sobre planos, programas e projetos relacionados à gestão de resíduos;
- III - Propor diretrizes e ações de educação ambiental;
- IV - Sugerir medidas de aperfeiçoamento da política;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC>





V - Manifestar-se sobre questões encaminhadas pela Administração Municipal.

Art. 63. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos membros.

§ 2º As manifestações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Das reuniões serão lavradas atas que ficarão disponíveis para consulta pública.

Art. 64. A SESPU proporcionará o apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê, incluindo local para reuniões, equipamentos e pessoal de apoio.

Art. 65. O Comitê poderá convidar técnicos e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando a matéria em discussão justificar.

Art. 66. No prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o Comitê elaborará seu regimento interno, que será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Secretário da SESPU.

CAPÍTULO VIII DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES

Art. 67. O credenciamento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis será realizado mediante chamamento público bienal, podendo participar entidades que comprovem:

I - Constituição legal há pelo menos 6 (seis) meses, com registro dos atos constitutivos;

II - Inscrição atualizada no CNPJ com natureza jurídica de cooperativa ou associação;

III - Sede ou unidade operacional no município de Petrolina;

IV - Ata de eleição da diretoria vigente;

V - Regularidade fiscal mediante certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

VI - Estatuto social que preveja a atividade de coleta e triagem de materiais recicláveis.

§ 1º A comprovação da capacidade operacional dar-se-á mediante:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





I - Declaração de capacidade de processamento mensal, acompanhada de registros fotográficos;

II - Relação de equipamentos e infraestrutura disponíveis;

III - Comprovantes de comercialização de materiais dos últimos 3 (três) meses, quando em operação.

§ 2º Entidades em processo de formalização poderão participar mediante apresentação de protocolo dos pedidos de registro e compromisso de regularização em até 90 (noventa) dias.

Art. 68. O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

I - Publicação de edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Sessão pública para recebimento da documentação;

III - Análise pela Comissão de Credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Publicação do resultado preliminar;

V - Prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos;

VI - Decisão final e publicação dos credenciados.

Art. 69. As cooperativas e associações credenciadas serão classificadas em três categorias, conforme capacidade operacional:

I - Categoria A: capacidade de processar acima de 100 toneladas/mês;

II - Categoria B: capacidade entre 30 e 100 toneladas/mês;

III - Categoria C: capacidade até 30 toneladas/mês.

Parágrafo único. A classificação determinará a prioridade na destinação de materiais e no acesso aos instrumentos de apoio municipal.

Art. 70. A remuneração pelos serviços prestados poderá ocorrer mediante:

I - Pagamento direto por tonelada coletada ou triada;

II - Cessão dos materiais recicláveis para comercialização;

III - Combinação das modalidades anteriores;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





IV - Repasse de recursos de logística reversa.

Art. 71. Para cessão de áreas e galpões destinados às unidades de triagem, o Município observará:

I - localização com acesso adequado para veículos de carga;

II - área mínima de 500 m² para Categoria C, 1.000 m² para Categoria B e 2.000 m² para Categoria A;

III - infraestrutura básica com energia elétrica, água, sanitários e área administrativa;

IV - piso impermeabilizado e cobertura em pelo menos 50% da área;

V - condições de segurança conforme normas regulamentadoras do trabalho.

Parágrafo único. As benfeitorias necessárias poderão ser realizadas em regime de parceria, com recursos municipais, das entidades ou de terceiros.

Art. 72. As cooperativas e associações credenciadas terão prioridade na contratação direta para:

I - coleta seletiva porta a porta em setores definidos pela SESPU;

II - operação de PEVs e Ecopontos;

III - triagem dos materiais recicláveis da coleta pública;

IV - ações de educação ambiental;

V - outros serviços correlatos à gestão de resíduos recicláveis.

§ 1º A contratação observará os valores de referência do mercado e a capacidade operacional comprovada.

§ 2º Os contratos estabelecerão metas progressivas de:

I - cobertura territorial;

II - volume de material coletado;

III - índice de rejeitos máximo de 10%;

IV - regularidade do serviço.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-90A5-38AC>





Art. 73. As entidades credenciadas deverão apresentar mensalmente:

- I - relatório de produção com quantidades por tipo de material;
- II - notas fiscais de comercialização;
- III - relação atualizada de cooperados ativos;
- IV - comprovantes de distribuição de sobras/rateio;
- V - certidões de regularidade fiscal, quando solicitadas.

Art. 74. O monitoramento das atividades incluirá:

- I - vistorias bimestrais nas unidades operacionais;
- II - análise dos indicadores de desempenho;
- III - reuniões mensais de acompanhamento;
- IV - auditoria anual das prestações de contas.

§ 1º Serão indicadores de avaliação:

- I - produtividade média por cooperado;
- II - índice de material recuperado;
- III - renda média mensal dos cooperados;
- IV - regularidade operacional;
- V - condições de trabalho e segurança.

§ 2º O não cumprimento das metas poderá ensejar:

- I - notificação para adequação;
- II - suspensão temporária de benefícios;
- III - rescisão de contratos;
- IV - descredenciamento.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





Art. 75. O Município poderá instituir o Fundo Municipal de Apoio aos Catadores, destinado a:

- I - aquisição de equipamentos e materiais;
- II - melhoria da infraestrutura das unidades;
- III - programas de capacitação;
- IV - assistência em situações emergenciais.

Parágrafo único. O Fundo poderá ser composto por dotações orçamentárias, recursos de compensação ambiental, doações e outras fontes.

Art. 76. Fica instituído o Selo Municipal de Reconhecimento às cooperativas que se destacarem em:

- I - gestão democrática e transparente;
- II - condições dignas de trabalho;
- III - produtividade e eficiência;
- IV - inovação e boas práticas;
- V - ações de responsabilidade social.

Art. 77. O Município promoverá a integração das cooperativas credenciadas com:

- I - indústrias recicladoras, facilitando a comercialização direta;
- II - grandes geradores, para estabelecimento de parcerias;
- III - instituições de ensino, para desenvolvimento de projetos;
- IV - sistema de logística reversa, garantindo participação nas ações.

CAPÍTULO IX DA LOGÍSTICA REVERSA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 78. A implementação dos sistemas de logística reversa no Município de Petrolina observará as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Complementar Municipal nº

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





035/2022, garantindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a participação prioritária das cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

§ 1º Os sistemas de logística reversa serão implementados de forma progressiva, priorizando os produtos de maior impacto ambiental e aqueles com sistemas já estruturados em âmbito nacional.

§ 2º O Município atuará como facilitador e fiscalizador dos sistemas, sem assumir a responsabilidade operacional que compete aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Seção II

Dos Produtos Sujeitos à Logística Reversa Obrigatória

Art. 79. São obrigatoriamente sujeitos à logística reversa no Município, independentemente do serviço público de limpeza urbana:

- I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
- II - pilhas e baterias;
- III - pneus;
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- VII - medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso;
- VIII - embalagens em geral, conforme acordos setoriais vigentes.

Parágrafo único. O Município poderá incluir outros produtos mediante decreto específico, considerando o impacto ambiental e a viabilidade técnico-econômica.

Seção III

Do Cadastro Municipal de Operadores de Logística Reversa

Art. 80. Fica instituído o Cadastro Municipal de Operadores de Logística Reversa, de responsabilidade da SESPU, que conterà:

- I - Fabricantes e importadores com produtos comercializados no Município;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





II - Distribuidores e comerciantes estabelecidos no território municipal;

III - Pontos de entrega voluntária (PEVs) instalados;

IV - Transportadores e destinadores finais credenciados;

V - Cooperativas e associações de catadores participantes.

Art. 81. Para o cadastramento, os operadores deverão apresentar:

I - identificação completa do estabelecimento e responsável legal;

II - relação dos produtos comercializados sujeitos à logística reversa;

III - plano de operacionalização do sistema, contendo

a) mecanismos de recolhimento adotados;

b) metas de recolhimento progressivas;

c) destinação final dos produtos recolhidos;

d) ações de comunicação e educação ao consumidor;

IV - comprovação de adesão a acordo setorial ou sistema coletivo, quando existente;

V - termo de parceria com cooperativas de catadores, quando aplicável.

Seção IV Das Obrigações dos Operadores

Art. 82. Os comerciantes de produtos sujeitos à logística reversa ficam obrigados a:

I - disponibilizar, em local visível e de fácil acesso, recipientes adequados para recebimento dos produtos descartados pelos consumidores;

II - informar aos consumidores sobre a obrigatoriedade da devolução e os locais de entrega;

III - armazenar temporariamente os produtos recolhidos em condições adequadas;

IV - garantir a destinação ambientalmente adequada dos produtos recolhidos;

V - manter registros mensais dos volumes recolhidos e destinados.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





§ 1º Os recipientes de coleta deverão estar identificados com informações claras sobre os tipos de produtos aceitos e instruções de descarte.

§ 2º É vedada a recusa de recebimento de produtos da mesma natureza dos comercializados, independentemente da marca ou local de compra.

Art. 83. Os grandes estabelecimentos comerciais, assim considerados aqueles com área de vendas superior a 400 m², deverão:

- I - instalar pontos de entrega voluntária para todos os tipos de produtos sujeitos à logística reversa que comercializem;
- II - destinar área mínima de 4 m² para instalação dos coletores;
- III - garantir a operação permanente do sistema durante o horário de funcionamento;
- IV - promover campanhas educativas semestrais sobre o descarte adequado.

Seção V
Dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)

Art. 84. A instalação de PEVs para logística reversa observará os seguintes critérios:

- I - localização em áreas de grande circulação de pessoas;
- II - distribuição territorial que garanta acessibilidade à população;
- III - segurança para armazenamento temporário dos produtos;
- IV - facilidade de acesso para coleta e transporte;
- V - sinalização adequada e informações educativas.

§ 1º O Município disponibilizará espaços públicos para instalação de PEVs, mediante termo de cessão de uso.

§ 2º Os custos de instalação, manutenção e operação dos PEVs serão de responsabilidade dos operadores do sistema de logística reversa.

Art. 85. Deverão ser instalados PEVs nos seguintes locais:

- I - Prédios públicos municipais com atendimento ao público;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





II - Escolas municipais, mediante programa educativo específico;

III - Unidades de saúde, exclusivamente para medicamentos;

IV - Ecopontos municipais;

V - Terminais de transporte coletivo e outros locais de grande circulação.

Parágrafo único. A SESPU, em atuação conjunta com as demais secretarias envolvidas, definirá, mediante instrução normativa, os tipos de produtos aceitos em cada local, considerando as especificidades e riscos envolvidos.

Seção VI Das Metas e Monitoramento

Art. 86. Os operadores de logística reversa deverão atingir metas mínimas de recolhimento, calculadas sobre o volume de produtos colocados no mercado municipal, que serão divulgadas pela SESPU através de Instrução Normativa ou documento equivalente.

§ 1º As metas serão revisadas bienalmente, podendo ser ampliadas conforme a evolução dos sistemas.

§ 2º O não cumprimento das metas sujeitará os operadores às sanções previstas na Lei Complementar nº 035/2022.

Art. 87. Os operadores deverão apresentar à SESPU, anualmente, relatórios, que serão determinados por Instrução Normativa ou documento equivalente, para a comprovação do cumprimento das metas divulgadas.

Seção VII Da Participação das Cooperativas de Catadores

Art. 88. As cooperativas e associações de catadores credenciadas terão participação prioritária nos sistemas de logística reversa, mediante:

I - Contratação para operação de PEVs;

II - Triagem e beneficiamento de materiais recicláveis;

III - Ações de educação ambiental e mobilização comunitária;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





IV - Coleta itinerante em eventos e campanhas.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados no Município deverão prever a participação das cooperativas.

Art. 89. Os recursos provenientes dos sistemas de logística reversa destinados às cooperativas deverão contemplar:

I - remuneração pelos serviços prestados;

II - cessão de equipamentos e materiais;

III - capacitação técnica e gerencial;

IV - adequação de infraestrutura;

V - apoio à comercialização dos materiais.

Seção VIII Dos Acordos Setoriais e Termos de Compromisso

Art. 90. O Município poderá firmar acordos setoriais e termos de compromisso com os operadores de logística reversa, observando:

I - diagnóstico da situação local de cada cadeia produtiva;

II - metas progressivas e mensuráveis;

III - responsabilidades individualizadas de cada ator;

IV - mecanismos de financiamento do sistema;

V - participação das cooperativas de catadores;

VI - ações de educação ambiental;

VII - sistema de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os acordos terão prazo determinado, não superior a 5 (cinco) anos, renovável mediante avaliação de resultados.

§ 2º A minuta dos acordos será submetida à consulta pública pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





Art. 91. Na ausência de acordo setorial ou sistema coletivo estruturado, o Município poderá:

- I - exigir a apresentação de plano individual de logística reversa;
- II - estabelecer metas e procedimentos mediante regulamento específico;
- III - determinar a adesão obrigatória a sistema coletivo quando implantado;
- IV - aplicar as sanções previstas pelo descumprimento das obrigações.

Seção IX
Da Fiscalização e Sanções

Art. 92. A fiscalização dos sistemas de logística reversa será exercida de forma integrada pelos órgãos municipais competentes, podendo:

- I - realizar inspeções nos estabelecimentos comerciais;
- II - verificar o funcionamento dos PEVs;
- III - auditar os registros e comprovantes de destinação;
- IV - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
- V - aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Art. 93. Constituem infrações específicas aos sistemas de logística reversa:

- I - deixar de implantar sistema de recolhimento: infração grave;
- II - recusar o recebimento de produtos descartados: infração grave;
- III - destinar inadequadamente produtos recolhidos: infração gravíssima;
- IV - deixar de apresentar relatórios obrigatórios: infração moderada;
- V - descumprir metas estabelecidas: infração grave.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas conforme graduação estabelecida no art. 83 da Lei Complementar nº 035/2022.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





Seção X
Das Campanhas Educativas e Mobilização

Art. 94. O Município desenvolverá, em parceria com os operadores de logística reversa, campanhas permanentes de educação e mobilização, contemplando:

- I - divulgação dos locais de entrega de produtos;
- II - importância ambiental do descarte adequado;
- III - riscos do descarte irregular;
- IV - benefícios sociais e econômicos da reciclagem;
- V - papel dos catadores no sistema.

§ 1º As campanhas utilizarão múltiplos meios de comunicação, com linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos.

§ 2º Serão realizadas ações específicas em escolas, associações comunitárias e eventos públicos.

Art. 95. Os estabelecimentos comerciais deverão manter material informativo visível sobre:

- I - obrigatoriedade da logística reversa;
- II - tipos de produtos aceitos;
- III - locais de descarte disponíveis;
- IV - procedimentos adequados de descarte;
- V - benefícios ambientais da prática.

Seção XI
Das Disposições Transitórias da Logística Reversa

Art. 96. Os sistemas de logística reversa já implantados na data de publicação deste Decreto terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às normas estabelecidas.

Art. 97. Para medicamentos domiciliares, será elaborado regulamento específico em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 (um) ano.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





Art. 98. O Município poderá estabelecer incentivos aos operadores que superarem as metas estabelecidas ou desenvolverem inovações nos sistemas de logística reversa.

Art. 99. Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Resíduos Sólidos, ouvidos os setores interessados.

CAPÍTULO X **DO REGIME INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 100. Fica instituído o Regime Integrado de Fiscalização de Resíduos Sólidos (RIFRES), instrumento de coordenação administrativa destinado a promover a atuação articulada dos órgãos municipais na fiscalização, atuação e aplicação de sanções administrativas relativas ao cumprimento da Lei Complementar nº 035/2022.

§ 1º O regime integrado de que trata o *caput* abrange a cooperação entre as secretarias e órgãos municipais na vigilância do cumprimento das normas de gestão de resíduos, bem como no processo administrativo sancionador de infrações, conforme disposições deste Decreto.

§ 2º O RIFRES fundamenta-se nos princípios da:

I - eficiência administrativa;

II - economicidade processual;

III - uniformidade de procedimentos;

IV - cooperação interorgânica;

V - transparência e publicidade dos atos.

§ 3º A atuação integrada não suprime as competências originárias de cada órgão, que permanecem responsáveis pelos atos praticados no exercício do poder de polícia.

Seção II **Da Estrutura Organizacional**

Art. 101. O RIFRES será coordenado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, competindo-lhe:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





I - Coordenar a elaboração de planos, operações e estratégias de fiscalização voltados ao adequado descarte e manejo de resíduos sólidos urbanos;

II - Receber e consolidar as informações provenientes das ações fiscalizatórias realizadas pelos demais órgãos integrados, mantendo registro centralizado de todas as infrações constatadas, autos de infração lavrados, sanções aplicadas e resultados obtidos;

III - Estabelecer protocolos operacionais padrão e expedir, quando necessário, instruções complementares ou portarias conjuntas para orientar a atuação integrada dos agentes de fiscalização;

IV - Promover a integração tecnológica dos sistemas de informação, garantindo que os órgãos participantes tenham acesso recíproco aos dados necessários, respeitadas as regras de sigilo e competência;

V - Articular-se com os órgãos de planejamento, finanças e administração para viabilizar os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução do programa de fiscalização integrada;

VI - Desempenhar outras atribuições correlatas, no âmbito de suas competências, que visem ao aprimoramento da fiscalização e do cumprimento da política municipal de resíduos.

Parágrafo único. A SESPU poderá publicar Instruções Normativas para operacionalização dos atos de fiscalização, assim como para demais providências que se demonstrem adequadas para o fiel cumprimento das normas de que trata este Decreto.

Art. 102. A fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 035/2022 e regulamentos correlatos será exercida de forma conjunta e coordenada pelos seguintes órgãos e agentes administrativos, designados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município:

I - Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), por meio de seus fiscais ambientais e de resíduos sólidos, no que tange à proteção ambiental, controle de poluição e demais aspectos ambientais relacionados ao gerenciamento de resíduos;

II - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS), por meio dos fiscais de posturas municipais e demais agentes de fiscalização urbana por ela

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





designados, no que se refere ao ordenamento urbano, limpeza de vias e logradouros, uso do solo e cumprimento das posturas municipais relativas ao manejo de resíduos;

III - Secretaria de Segurança Pública (SEMUSP), por meio da Guarda Civil Municipal, especialmente através do seu grupamento de proteção ambiental ou equipes de apoio à fiscalização, no que concerne à prevenção de delitos urbanísticos e ambientais, segurança das operações fiscalizatórias e coibição de práticas irregulares por meio da presença ostensiva e poder de polícia;

IV - Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA), por meio de seus agentes municipais de trânsito e transporte, no âmbito de suas atribuições legais, em especial para fiscalizar o transporte e descarte de resíduos em vias públicas, coibindo o derramamento ou abandono de lixo por veículos, e prestando apoio logístico e de controle viário às operações de fiscalização;

V - Outros servidores ou agentes públicos municipais que venham a ser legalmente investidos de atribuições fiscalizatórias relacionadas à gestão de resíduos sólidos, nos termos de legislação municipal específica ou convênios interinstitucionais.

§1º Os órgãos e agentes mencionados nos incisos I a V atuarão de forma integrada e cooperativa, realizando operações conjuntas de fiscalização e autuação quando cabível, com intercâmbio de informações e apoio mútuo, visando à melhor efetividade na implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

§2º Os referidos agentes fiscalizadores têm o poder-dever de, ao constatarem infração às normas pertinentes, adotar prontamente as medidas administrativas cabíveis previstas em lei, incluindo lavrar autos de infração, aplicar sanções administrativas de sua competência e tomar providências cautelares urgentes para prevenir ou fazer cessar o ilícito, comunicando tais ações ao órgão central e aos demais órgãos competentes.

§3º Sempre que necessário, os agentes municipais poderão solicitar o auxílio de força policial ou de outros órgãos de segurança, sobretudo nos casos de resistência do infrator ou risco à integridade dos fiscais, nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 035/2022.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





Seção III
Dos Procedimentos Operacionais

Art. 103. As ações fiscalizatórias observarão o seguinte fluxo procedimental:

I - Planejamento mediante a definição mensal de áreas prioritárias, considerando:

- a) índices de irregularidades por região;
- b) denúncias recebidas;
- c) demandas do Ministério Público;
- d) solicitações de outros órgãos;

II - Execução por meio da realização das diligências com observância de:

- a) comunicação prévia entre os órgãos envolvidos;
- b) lavratura de relatório circunstanciado;
- c) registro fotográfico georreferenciado;
- d) coleta de provas materiais quando necessário;

III - Consolidação através da inserção autuação de dados contendo:

- a) autos de infração lavrados;
- b) medidas cautelares adotadas;
- c) encaminhamentos realizados;
- d) pendências identificadas.

Art. 104. O atendimento a denúncias observará o seguinte protocolo:

- I - Registro com numeração de identificação;
- II - Triagem pela SESPU;
- III - Designação do órgão responsável ou equipe integrada;
- IV - Prazo adequado para primeira diligência;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





V - Resposta ao denunciante sobre as providências adotadas.

Parágrafo único. Será garantido o sigilo da identidade do denunciante, salvo impossibilidade legal devidamente fundamentada.

Seção IV
Do Exercício do Poder de Polícia

Art. 105. No exercício do poder de polícia administrativa, os agentes fiscalizadores estão autorizados a:

- I - realizar vistorias e inspeções;
- II - requisitar documentos e informações;
- III - colher depoimentos e declarações;
- IV - lavrar autos de infração e notificações;
- V - apreender bens, produtos e equipamentos;
- VI - interditar estabelecimentos e embargar atividades;
- VII - requisitar força policial quando necessário.

§ 1º As medidas cautelares de urgência serão aplicadas mediante decisão fundamentada, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º A apreensão de bens seguirá o procedimento estabelecido no art. 80 da Lei Complementar nº 035/2022, lavrando-se termo circunstanciado em três vias.

Art. 106. O Auto de Infração conterá obrigatoriamente:

- I - identificação completa por meio da qualificação do infrator;
- II - local, data e hora da infração;
- III - descrição clara e objetiva dos fatos constitutivos da infração;
- IV - dispositivos legais violados e classificação da gravidade;
- V - sanções propostas conforme art. 83 da LC 035/2022;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-90A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-90A5-38AC





VI - prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa;

VII - identificação e assinatura do agente autuante;

VIII - indicação de que se trata de fiscalização integrada, quando aplicável.

§ 1º Quando lavrado em ação integrada, o auto indicará todos os órgãos participantes da diligência.

§ 2º A recusa de assinatura será certificada pelo agente, na presença de duas testemunhas identificadas.

§ 3º Deverá ser feito o registro em auto pelo agente em caso de ausência de testemunhas.

Seção V
Do Processo Administrativo Sancionador

Art. 107. O processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções observará o rito estabelecido nos artigos 82 e seguintes da Lei Complementar nº 035/2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999, acompanha da instrução dos seguintes documentos:

I - registros fotográficos georreferenciados;

II - relatórios técnicos complementares;

III - documentos comprobatórios;

IV - depoimentos ou declarações colhidos.

Art. 108. A notificação do Auto de Infração observará a seguinte ordem de preferência:

I - pessoalmente, mediante entrega ao infrator, preposto ou responsável, colhendo-se assinatura ou certificando a recusa;

II - por via postal com aviso de recebimento (AR);

III - por servidor em diligência, mediante certidão;

IV - por meio eletrônico, quando sabido o contato do autuado ou responsável;

V - por edital, quando frustradas as tentativas anteriores.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





§ 1º A notificação por edital será publicada uma vez no Diário Oficial e afixada no quadro de avisos da Prefeitura por 15 (quinze) dias.

§ 2º Considera-se realizada a notificação:

I - na data da ciência ou recusa;

II - 3 (três) dias úteis após a postagem com AR;

III - na data de confirmação de entrega eletrônica;

IV - 15 (quinze) dias após publicação do edital.

Art. 109. Antes da aplicação definitiva de penalidade, poderá ser adotado o procedimento de regularização voluntária previsto no art. 81 da Lei Complementar nº 035/2022:

I - Para infrações leves ou moderadas de infratores primários, o agente poderá emitir Notificação de Regularização com prazo de até 15 dias;

II - Cumprida a regularização, será aplicada apenas advertência por escrito;

III - Descumprida a notificação, será lavrado Auto de Infração com as penalidades cabíveis.

§ 1º Não se aplica este procedimento para:

I - infrações graves ou gravíssimas;

II - reincidentes no período de 6 meses;

III - situações de risco iminente.

§ 2º Para microempresas e EPP, observar-se-á o critério da dupla visita conforme art. 86 da LC 035/2022.

Art. 110. O processo administrativo seguirá o seguinte trâmite:

I - Autuação: formação do processo em até 5 dias úteis do recebimento da defesa;

II - Defesa: prazo mínimo de 15 dias contados da ciência do auto;

III - Instrução: análise técnica em até 30 dias, prorrogável;

IV - Julgamento de 1ª instância: decisão fundamentada pela autoridade competente;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





V - Notificação da decisão: nos mesmos moldes do auto de infração;

VI - Recurso: prazo de 10 dias, com efeito suspensivo;

VII - Julgamento de 2ª instância: decisão final administrativa.

Art. 111. Em cumprimento ao § 2º do art. 82 da Lei Complementar nº 035/2022, ficam instituídas as seguintes instâncias julgadoras:

I - Primeira Instância: Comissão Julgadora Integrada, órgão colegiado permanente composto por:

- a) 1 (um) representante da SESPU;
- b) 1 (um) representante da AMMA;
- c) 1 (um) representante da SEDURBH;
- d) 1 (um) representante da AMVS;
- e) 1 (um) representante da AMMPLA.

II - Segunda Instância: Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, que exercerá a competência recursal em grau único e definitivo na esfera administrativa municipal.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora Integrada serão designados por portaria do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Comissão elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O membro da Comissão ficará impedido de julgar quando:

- I - Tiver participado da ação fiscalizatória que originou o auto;
- II - Houver interesse direto ou indireto na causa;
- III - Tiver parentesco até terceiro grau com o autuado.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





Art. 112. Compete à Comissão Julgadora Integrada:

- I - processar e julgar, em primeira instância, todos os autos de infração lavrados no âmbito do RIFRES;
- II - analisar a regularidade formal dos autos e a legalidade dos procedimentos;
- III - apreciar defesas e provas apresentadas;
- IV - determinar diligências complementares quando necessário;
- V - aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº 035/2022;
- VI - fixar prazos para cumprimento de obrigações;
- VII - elaborar súmulas orientativas para uniformização de entendimentos.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 113. O recurso administrativo previsto no inciso VI do art. 82 da LC 035/2022 será dirigido ao Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

§ 1º O recurso será protocolado perante a Comissão Julgadora Integrada, que o instruirá com:

- I - cópia integral do processo;
- II - certidão da decisão recorrida;
- III - informações complementares, se solicitadas.

§ 2º A Comissão encaminhará o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo apresentar contrarrazões à peça recursal.

Art. 114. Compete ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, como instância recursal:

- I - conhecer e julgar os recursos interpostos contra decisões da Comissão;
- II - reexaminar a matéria de fato e de direito;
- III - confirmar, reformar total ou parcialmente, ou anular a decisão recorrida;
- IV - determinar o retorno dos autos à Comissão em caso de nulidade sanável;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





V - avocar processos em casos de relevante interesse público;

VI - expedir instruções normativas para orientar os julgamentos.

§ 1º O prazo para decisão do recurso será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado.

§ 2º Das decisões do Secretário não caberá recurso administrativo, encerrando-se a instância administrativa municipal.

Art. 115. A Secretaria Executiva da Comissão Julgadora Integrada será exercida pela SESPU, competindo-lhe:

I - receber e autuar os processos;

II - distribuir os processos entre os membros relatores;

III - organizar as pautas de julgamento;

IV - lavrar as atas das sessões;

V - publicar as decisões;

VI - manter arquivo dos processos julgados;

VII - expedir notificações e intimações.

Art. 116. O funcionamento detalhado da Comissão Julgadora Integrada será disciplinado em Regimento Interno, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal de Serviços Públicos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 117. As sanções aplicáveis observarão estritamente o disposto nos artigos 79 a 84 da Lei Complementar nº 035/2022:

I - Advertência por escrito;

II - Multa pecuniária conforme valores do art. 83 da LC 035/2022;

III - Multa diária de 10% do valor da multa principal;

IV - Apreensão nos termos do art. 80 da LC 035/2022;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





V - Demais sanções previstas no art. 79 da LC 035/2022.

Art. 118. Mantida definitivamente a penalidade de multa:

I - o prazo para pagamento será de 30 dias da notificação final;

II - poderá ser oferecido parcelamento conforme legislação tributária;

III - não havendo pagamento, proceder-se-á à inscrição em dívida ativa.

§ 1º Antes da execução fiscal, poderá ser celebrado termo de ajustamento de conduta conforme

§ 1º do art. 82 da LC 035/2022.

§ 2º As multas para infrações do art. 77-A da LC 035/2022 observarão os valores específicos do art. 83-A.

Art. 119. Para conversão de multas em medidas socioeducativas, observar-se-á o art. 84 da LC 035/2022:

I - aplicável apenas para pessoas físicas com renda até 3 salários mínimos;

II - primeira infração ou reincidência em infração leve;

III - carga horária de 4 horas (leve) ou 8 horas (moderada).

Art. 120. Os meios de prova admitidos incluem os previstos no art. 85 da LC 035/2022:

I - registros eletrônicos de monitoramento;

II - fotografias e vídeos;

III - sistemas informatizados;

IV - denúncias fundamentadas.

Seção VI Das Disposições Procedimentais Complementares

Art. 121. Os prazos processuais:

I - contam-se em dias úteis, excluindo-se o dia do início;

II - prorrogam-se para o primeiro dia útil se vencerem em feriado;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





III - suspendem-se durante o recesso administrativo.

Art. 122. São nulos os atos praticados:

I - por autoridade incompetente;

II - com preterição do direito de defesa;

III - sem a devida fundamentação legal.

Parágrafo único. A nulidade será declarada de ofício ou mediante provocação, aproveitando-se os atos não atingidos.

Seção VII
Da Gestão e Controle

Art. 123. Fica instituído o Comitê Gestor do RIFRES, órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, composto por:

I - Coordenador do RIFRES, que o presidirá;

II - 1 (um) representante de cada órgão integrante;

III - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado.

§ 2º Compete ao Comitê:

I - avaliar a efetividade das ações integradas;

II - propor aperfeiçoamentos normativos e operacionais;

III - dirimir divergências interpretativas;

IV - aprovar o relatório anual de atividades;

V - sugerir prioridades de fiscalização.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-90A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-90A5-38AC





CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 124. Ficam obrigados a realizar ações de valorização orgânica e aderir aos serviços de coleta seletiva regular do sistema municipal de limpeza urbana, ou contratar operadores autorizados e cadastrados junto à SESPU:

I - geradores de resíduos sólidos domiciliares e grandes geradores destes resíduos;

II - geradores de resíduos sólidos em eventos;

III - condomínios residenciais ou unidades multifamiliares com mais de dez unidades habitacionais;

IV - condomínios comerciais com mais de dez unidades;

V - órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

VI - escolas e instituições de ensino de qualquer nível.

§ 1º Os condomínios residenciais ou unidades multifamiliares mencionadas no inciso III deverão realizar cadastro prévio junto à SESPU e seguir as orientações fornecidas pelo órgão para adesão ao serviço regular de coleta seletiva.

§ 2º Constitui infração grave, sujeita às penalidades previstas no art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 035/2022, a não realização da coleta seletiva pelos agentes previstos neste artigo.

Art. 125. Os responsáveis por terrenos edificados ou não edificados, previamente notificados pelo Poder Público para limpeza, deverão apresentar relatório comprobatório, contendo certificados ou comprovantes da destinação adequada dos resíduos, em até quinze dias da notificação.

Art. 126. A taxa relativa à limpeza de terrenos baldios, prevista no art. 66 da Lei Complementar nº 035/2022, será calculada com base nos custos específicos da execução dos serviços, devendo o cálculo considerar mão de obra, transporte e destinação final dos resíduos, conforme demonstrativo apresentado no ato da cobrança.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





Art. 127. Compete às administrações responsáveis pelos mercados realizar ações educativas, limpeza, coleta e acondicionamento adequados dos resíduos gerados nas respectivas áreas internas.

Art. 128. É obrigatória a sinalização adequada no compartimento de guarda temporária de resíduos, indicando claramente os locais de armazenamento e a segregação entre resíduos recicláveis e não recicláveis, para grandes geradores e condomínios.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo constitui infração moderada, quando praticada por pequenos geradores, e infração grave para grandes geradores, puníveis conforme o art. 83, incisos II e III, da Lei Complementar nº 035/2022.

Art. 129. Os eventos com público estimado superior a quinhentas pessoas deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos recicláveis, devendo preferencialmente estabelecer parcerias com associações ou cooperativas de catadores regularmente credenciadas no Município.

Art. 130. Os promotores, organizadores e contratantes de eventos deverão apresentar à SESPU o relatório final referente ao plano de limpeza do evento, no prazo máximo de dez dias úteis após sua realização.

Art. 131. Caso haja necessidade de ação corretiva executada pelo sistema municipal de limpeza urbana em razão do não cumprimento das obrigações relativas ao gerenciamento dos resíduos, será cobrado do responsável o custo integral do serviço realizado, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. O custo da ação corretiva será estabelecido com base nos valores praticados nos contratos municipais de limpeza urbana, incluindo demonstrativo detalhado dos gastos com mão de obra, transporte e destinação dos resíduos.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Seção I **Dos Prazos de Adequação**

Art. 132. Os sujeitos alcançados por este Decreto terão os seguintes prazos para adequação às novas exigências:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AFOB-0546-60A5-38AC> e informe o código AFOB-0546-60A5-38AC





I - Grandes geradores já em atividade terão 180 (cento e oitenta) dias para:

- a) realizar o cadastramento obrigatório;
- b) apresentar o PGRS ou PGRS Simplificado;
- c) adequar os sistemas de acondicionamento;
- d) contratar transportadores e receptores credenciados.

II - Condomínios residenciais e comerciais terão 90 (noventa) dias para:

- a) implantar a coleta seletiva interna;
- b) adequar os espaços de armazenamento;
- c) apresentar PGRS Simplificado, quando aplicável.

III - Transportadores e receptores em operação: 120 (cento e vinte) dias para obter o credenciamento municipal.

IV - Estabelecimentos sujeitos à logística reversa: 180 (cento e oitenta) dias para implantar os sistemas de recolhimento.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Complementar nº 035/2022, sem prejuízo da obrigação de regularização.

Seção II Das Regras de Transição

Art. 133. Até a completa implantação do SIMRES, os procedimentos de cadastramento e controle poderão ser realizados mediante formulários físicos e controles manuais.

Art. 134. Os PGRS aprovados antes da vigência deste Decreto permanecerão válidos até o término de seu prazo, devendo a renovação observar as novas disposições.

Art. 135. As cooperativas de catadores já atuantes terão prioridade no primeiro processo de credenciamento, desde que comprovem:

- I - atuação mínima de 6 (seis) meses no Município;
- II - compromisso de regularização documental em 90 (noventa) dias.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





Art. 136. Durante o primeiro ano de vigência, a aplicação de sanções observará:

- I - preferência pela orientação e advertência para primeiras infrações leves;
- II - concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para regularização, quando tecnicamente justificável;
- III - possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta.

Seção III
Dos Instrumentos Complementares

Art. 137. Ficam aprovados os modelos de documentos constantes dos Anexos I a XII deste Decreto, podendo ser atualizados por instrução normativa da SESPU.

Seção IV
Das Remissões e Adequações Legais

Art. 138. As referências neste Decreto aos órgãos extintos ou transformados aplicam-se aos sucessores legais.

Art. 139. Os valores de multas estabelecidos no art. 83 da Lei Complementar nº 035/2022 ficam atualizados em 16,89% (dezesesseis vírgula oitenta e nove por cento), correspondente ao IPCA acumulado de março/2022 a junho/2025.

Art. 140. A cobrança de preços públicos prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 035/2022 dependerá de lei específica estabelecendo:

- I - metodologia de cálculo;
- II - forma de reajuste;
- III - hipóteses de isenção ou redução.

Seção V
Das Vedações e Obrigações Imediatas

Art. 141. A partir da publicação deste Decreto, fica vedado:

- I - o início de atividades de grandes geradores sem protocolo de PGRS;
- II - a operação de transportadores sem requerimento de credenciamento;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





III - a disposição de resíduos volumosos na coleta regular;

IV - o funcionamento de novos estabelecimentos sem sistema de segregação.

Art. 142. É obrigatória a inclusão de cláusulas sobre gestão de resíduos em todos os novos contratos administrativos municipais que gerem resíduos.

Seção VI
Das Disposições Gerais

Art. 143. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Resíduos Sólidos, mediante deliberação fundamentada.

Art. 144. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 145. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos específicos de adequação estabelecidos.

Art. 146. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2025.

SIMÃO DURANDO AMORIM FILHO
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Alisson Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-90A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-90A5-38AC





ANEXO I - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

() INICIAL		() RENOVAÇÃO		() ALTERAÇÃO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) GERADOR(A):					
Razão Social: [NOME DO(A) GERADOR(A), SE FOR EMPRESA]			CPF/CNPJ: [Nº DO CNPJ DO(A) GERADOR(A)]		
Nome do(a) Gerador(a): [NOME DO(A) GERADOR(A), SE FOR PESSOA FÍSICA, OU NOME FANTASIA, SE FOR PESSOA JURÍDICA]					
Endereço: [RUA XXX, Nº XXX, BAIRRO XXX]		Município: [CIDADE XXX]		UF: [ESTADO XXX]	
CEP: [CEP XX.XXX-XXX]		Telefone: [(DDD) XXXX-XXXX]		E-mail: [EMAIL XXX]	
Profissional Responsável: [NOME DO(A) PROFISSIONAL]			CPF do(a) Profissional Responsável: [Nº XXX.XXX.XXX-XX]		
Profissão: [Ex.: ENGENHEIRO AGRÍCOLA E AMBIENTAL]			Inscrição no Órgão de Classe: [CONFEA Nº XXX, CREA/PE Nº XXX/PE]		
2. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS:					
O presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tem por objetivo a implementação de procedimento adequado no acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nesta Unidade Geradora e de um processo de educação ambiental e de coleta seletiva de materiais recicláveis.					
3. TIPO E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS:					
[ESPECIFICAR QUAL(IS) É(SÃO) OS RESÍDUOS PRODUZIDOS PELO(A) GERADOR(A)] Ex.: Orgânicos (Restos de Comida, Casca de Frutas e Verduras, Grama, Galhos Pequenos...); Rejeitos (Papel Higiênico, Absorventes Íntimos, Palitos de Dentes, Filtros de Cigarro...); Rejeitos Perigosos (Lâmpadas Fluorescentes, Filtros de Ar Condicionados, Baterias, Pilhas...); Recicláveis (Papel, Papelão, Plásticos em geral, Metais...); Resíduos da Construção Civil - RCC (Provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha).					
4. QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA:					
A produção diária de Resíduos Sólidos desta Unidade Geradora é de:					
TIPO	PESO ESTIMADO (EM KG)	FREQUÊNCIA DE COLETA (Nº DE VEZES POR SEMANA)	DESTINO FINAL		
Orgânicos					
Rejeitos					
Rejeitos Perigosos					
Resíduos de Construção Civil					
Recicláveis					
[ESPECIFICAR O CÁLCULO EFETUADO PARA CONCLUSÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELA UNIDADE GERADORA] EX.: Nº de usuários/clientes (média) X produção individual diária = média de produção diária Média de produção diária X 7 (dias da semana) = média de produção semanal Média de produção semanal X 4 (semanas no mês) = média de produção mensal					

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC>





PETROLINA
PREFEITURA

15 usuários X 0,900 Kg = 13,5 Kg/dia x 7 = 94,5 Kg/semana x 4 = 378 Kg/Mês

[CASO O NÚMERO DE USUÁRIOS/CLIENTES SEJA FLUTUANTE, ESTABELECER MÉDIA DIÁRIA]

5. EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

Esta Unidade Geradora de Resíduos Sólidos estará realizando entre seus alunos/condôminos/funcionários/hóspedes/clientes, palestras/debates/campanhas visando à conscientização dos mesmos em relação aos cuidados que devem ser tomados em relação aos resíduos, bem como o procedimento que deverá ser adotado para a efetivação do processo de coleta seletiva. Na campanha será utilizado Panfletos/Cartazes/Folders/Comunicações Internas/etc indicando os vários tipos de resíduos que são produzidos por esta Unidade Geradora, bem como indicando o procedimento de coleta e armazenamento a serem adotados.

6. COLETA, TRANSPORTE INTERNO, ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO:

Visa implantar procedimentos adequados previsto no presente Plano de Gerenciamento de Resíduos e obedece às seguintes etapas:

a) **Coleta** - Será efetuada por funcionários devidamente treinados e equipados com luvas, botas, materiais de proteção adequados, que diariamente, nos seguintes horários: ____ às ____h, farão o recolhimento dos Resíduos previamente selecionados nos apartamentos/departamentos/salas de aula, etc e acondicionados em sacos plásticos de ____litros;

b) **Transporte** - Após o recolhimento, será efetuado o transporte destes Resíduos, por meio de carrinhos/manualmente até o local de Armazenamento dos Resíduos existente nesta Unidade Geradora.

c) **Acondicionamento** - Será feito no Local de Armazenamento, que fica na (especificar área [câmara de lixo/pátio interno/pátio externo/etc], com as seguintes características físicas: céu aberto, cimentado, etc), onde os sacos plásticos recolhidos e previamente selecionados serão dispostos dentro de containers/galões/lixeiros, com ____litros, seguindo a seguinte padronização:

Orgânicos - Serão depositados em containers/galões/lixeiros, com ____litros, com identificação padronizada, na cor **Marrom**, seguindo resolução nº 275/01 do Conama;

Rejeitos - Serão depositados em containers/galões/lixeiros, com ____litros, com identificação padronizada, na cor **Cinza**, seguindo resolução nº 275/01 do Conama;

Rejeitos Perigosos - Serão depositados em containers/galões/lixeiros, com ____litros, com identificação padronizada, na cor **Laranja**, seguindo resolução nº 275/01 do Conama;

Recicláveis - Serão depositados em containers/galões/lixeiros, com ____litros, com identificação padronizada, na cor **Verde - Vidro/Azul - Papel e Papelão/Amarelo - Metal/Vermelho - Plástico**, seguindo a resolução nº 275/01 do Conama;

Madeira - Serão depositados em containers/galões/lixeiros, com ____litros, com identificação padronizada, na cor **Preto**, seguindo a resolução nº 275/01 do Conama;

Resíduos da Construção Civil - Serão depositados em caixas/caçambas estacionárias, com capacidade de até ____m³, acomodadas no espaço ____, contendo identificação do(a) transportador(a) do RCC ou da Unidade Geradora, devidamente credenciados junto ao Município.

7. TRANSPORTE EXTERNO E DESTINAÇÃO FINAL:

O transporte dos resíduos sólidos será em recipientes estacionários identificados e sinalizados com as seguintes características: ____, sendo realizado pela empresa ____ portadora da Licença de funcionamento nº ____.

Segundo o preconiza a legislação pertinente, esta Unidade Geradora estará promovendo a seguinte destinação final dos Resíduos Sólidos produzidos.

Orgânicos: _____.

Rejeitos: _____.

Rejeitos Perigosos: _____.

Recicláveis: _____.

Madeira: _____.

Resíduos de Construção Civil: _____.

8. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR:

[DEVERÁ SER ADEQUADO DE ACORDO COM A REALIDADE DO EMPREENDIMENTO GERADOR]

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURAND FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-50A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-50A5-38AC





As pessoas envolvidas com o PGRS são submetidas a exame admissional, periódico de retorno ao trabalho, mudança e demissional.

Exames e avaliações que são submetidas: Anamnese ocupacional; Exame físico; Exame mental; Hemograma completo.

Vacinas exigidas: Tétano; Tuberculose; Hepatite;

As medidas de higiene e segurança permitem que o pessoal envolvido no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, além de proteger sua própria saúde, possam desenvolver com maior eficiência seu trabalho, conhecer o cronograma de trabalho, sua natureza e responsabilidade, assim como, o risco a que estará exposto: 1) vacinar-se contra o tétano, tifo e hepatite B; 2) submeter-se a um check-up que conste no mínimo de um exame para tuberculose e contagem de hemoglobina para verificar seu bom estado de saúde; 3) estar em perfeito estado de saúde, não ter problemas com gripes leves nem pequenas feridas na mão ou no braço; 4) iniciar seu trabalho já devidamente protegido pelo equipamento pessoal - EPI's (luva em PVC - cano longo, máscara, óculos, avental impermeável, bota em PVC - cano longo) para o caso de acidente com resíduos químicos; 5) não comer, não fumar, nem mastigar qualquer produto durante o manuseio dos resíduos; 6) ter acesso imediato uma caixa de antisséptico, algodão, esparadrapo, ataduras e sabão germicida; 7) retirar-se do local caso sinta náuseas; 8) lavar a ferida com água e sabão no caso de corte ou arranhão durante o manuseio dos resíduos para desinfetá-la e cobri-la rapidamente. Caso necessário, recorrer ao serviço de urgência; 9) registrar sempre o acidente ocorrido no manuseio dos resíduos; 10) ter sempre sacos de reserva para uso imediato quando do rompimento para não deixar restos no chão; 11) descartar imediatamente as luvas em caso de ruptura, não as reutilizando; 12) lavar e desinfetar o equipamento de proteção pessoal, especialmente as luvas, após término do trabalho e, 13) tomar banho, no local de serviço, após a jornada de trabalho.

9. RESPONSÁVEL(IS) PELA UNIDADE GERADORA E PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS:

Petrolina/PE, ____ de ____ de ____.

Responsável pela Unidade Geradora [Nome do Estabelecimento]:

Nome do(a) Responsável

Responsável pela elaboração do PGRS:

Nome do(a) Responsável

O PGRS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

10. APROVAÇÃO:

Aprovado em ____/____/____

Órgão: _____

Matricula: _____

Assinatura: _____

Observação:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





ANEXO II - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
SIMPLIFICADO (PGRSS)

() INICIAL		() RENOVAÇÃO		() ALTERAÇÃO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) GERADOR(A):					
Razão Social: [NOME DO(A) GERADOR(A), SE FOR EMPRESA]			CPF/CNPJ: [Nº DO CNPJ DO(A) GERADOR(A)]		
Nome do(a) Gerador(a): [NOME DO(A) GERADOR(A), SE FOR PESSOA FÍSICA, OU NOME FANTASIA, SE FOR PESSOA JURÍDICA]					
Endereço: [RUA XXX, Nº XXX, BAIRRO XXX]		Município: [CIDADE XXX]		UF: [ESTADO XXX]	
CEP: [CEP XX.XXX-XXX]		Telefone: [(DDD) XXXX-XXXX]		E-mail: [EMAIL XXX]	
Profissional Responsável: [NOME DO(A) PROFISSIONAL]			CPF do(a) Profissional Responsável: [Nº XXX.XXX.XXX-XX]		
Profissão: [Ex.: ENGENHEIRO AGRÍCOLA E AMBIENTAL]			Inscrição no Órgão de Classe: [CONFEA Nº XXX, CREA/PE Nº XXX/PE]		
2. TIPO E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS:					
[ESPECIFICAR QUAL(IS) E(SÃO) OS RESÍDUOS PRODUZIDOS PELO(A) GERADOR(A)]					
Ex.: Orgânicos (Restos de Comida, Casca de Frutas e Verduras, Grama, Galhos Pequenos...); Rejeitos (Papel Higiênico, Absorventes Íntimos, Palitos de Dentes, Filtros de Cigarro...); Rejeitos Perigosos (Lâmpadas Fluorescentes, Filtros de Ar Condicionados, Baterias, Pilhas...); Recicláveis (Papel, Papelão, Plásticos em geral, Metais...); Resíduos da Construção Civil - RCC (Provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha).					
3. QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA:					
A produção diária de Resíduos Sólidos desta Unidade Geradora é de:					
TIPO	PESO ESTIMADO (EM KG)	FREQUÊNCIA DE COLETA (Nº DE VEZES POR SEMANA)	DESTINO FINAL		
Orgânicos					
Rejeitos					
Rejeitos Perigosos					
Resíduos de Construção Civil					
Recicláveis					
[ESPECIFICAR O CÁLCULO EFETUADO PARA CONCLUSÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELA UNIDADE GERADORA]					
EX.: Nº de usuários/clientes (média) X produção individual diária = média de produção diária Média de produção diária X 7 (dias da semana) = média de produção semanal Média de produção semanal X 4 (semanas no mês) = média de produção mensal					

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





15 usuários X 0,900 Kg = 13,5 Kg/dia x 7 = 94,5 Kg/semana x 4 = 378 Kg/Mês

[CASO O NÚMERO DE USUÁRIOS/CLIENTES SEJA FLUTUANTE, ESTABELECER MÉDIA DIÁRIA]

4. RESPONSÁVEL(IS) PELA UNIDADE GERADORA E PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS:

Petrolina/PE, ____ de ____ de ____.

Responsável pela Unidade Geradora [Nome do Estabelecimento]:

Responsável pela elaboração Nome do(a) Responsável do PGRS:

Nome do(a) Responsável
O PGRS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

5. APROVAÇÃO:

Aprovado em ____/____/____

Órgão: _____

Matricula: _____

Assinatura: _____

Observação:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





**ANEXO III - RELATÓRIO ANUAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**

Período de referência: ____/____/____ a ____/____/____

I. DADOS DO GERADOR:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Endereço:			
E-mail:			
Telefone:			
Representante Legal:			
Responsável pelo preenchimento:			
Este relatório utiliza-se de dados observados nesta Unidade Geradora no decorrer do período de referência.			
1.1. Esta Unidade Geradora verificou alterações quanto à identificação, quantificação e destinação final declarados no PGRS?			
☐ SIM ☐ NÃO			
No caso de resposta afirmativa, preencher a tabela a seguir:			
TIPO	PESO ESTIMADO (EM KG)	FREQUÊNCIA DE COLETA (Nº DE VEZES POR SEMANA)	DESTINO FINAL
1.2. Esta Unidade Geradora executou, no período de referência, as ações necessárias para identificação, segregação e destinação final adequada, conforme declarado no PGRS?			
☐ SIM ☐ NÃO			
No caso de resposta negativa, apresentar justificativa:			
1.3. Quanto à destinação final declarada no PGRS, teve alteração na destinação final de algum dos resíduos gerados nesta Unidade Geradora?			
☐ SIM ☐ NÃO			
No caso de resposta afirmativa, identifique quais os resíduos tiveram alteração e qual a destinação atual:			
1.4. DECLARO que no decorrer do período de referência apresentado neste relatório, esta Unidade Geradora cumpriu com as ações relativas ao manejo adequado de resíduos sólidos, levando em consideração as etapas compreendidas entre a identificação, segregação, quantificação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta e transporte, destinação final, capacitação dos colaboradores e educação ambiental, conforme declarado no:			
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ()			
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado ()			
Petrolina/PE, ____ de ____ de ____.			
Assinatura do(a) Responsável Legal: _____			
CPF do(a) Responsável Legal: _____			
Carimbo da Unidade Geradora: _____			

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-50A5-38AC>





ANEXO IV - CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR)

(Deve ser emitido em 3 vias: da Unidade Geradora, do Transportador e do Receptor)

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR		
Nome ou Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Credenciamento nº:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
Placa do Veículo:	Nome do Condutor:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GERADORA		
Nome ou Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Credenciamento nº:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
Data e hora de retirada: / / , às h m		
2.1 ENDEREÇO DA RETIRADA		
() No mesmo endereço da Unidade Geradora		
Caso o endereço da retirada do(s) resíduo(s) não seja no mesmo endereço da Unidade Geradora, preencher o endereço abaixo:		
Endereço:	Bairro:	
Município:	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR		
Nome ou Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Credenciamento nº:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
Data e hora de entrega: / / , às h m		
4. CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO		
Volume Transportado: m³		
TIPO DO RESÍDUO:		
() Resíduo de Construção Civil/Resíduo de Construção e Demolição () Madeira		
() Recicláveis () Volumosos - Móveis () Volumosos - Podas		
() Outros, especificar: _____		
5. ASSINATURAS/CARIMBOS		
Unidade Geradora	Transportador	Receptor

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC>





ANEXO V - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO		
Cadastro Municipal de Grandes Geradores, Transportadores e Receptores de Resíduos Sólidos		
Petrolina/PE, _____ de _____ de _____.		
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Nome/Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:	CPF do Representante Legal:	
CATEGORIA		
☐ GRANDE GERADOR	☐ TRANSPORTADOR	☐ RECEPTOR
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA		
☐	Requerimento padronizado	
☐	Documentos de identificação e qualificação	
☐	Inscrição Municipal regular	
DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (conforme categoria)		
☐	Comprovação de volume e tipo de resíduos	
☐	Licenciamento ambiental (quando exigível)	
☐	Comprovação técnica do transportador/receptor	
☐	ART do responsável técnico pelo PGRS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
Volume médio diário de resíduos:	Tipologia dos resíduos:	Frequência de coleta:
DECLARAÇÃO		
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das penalidades previstas em caso de omissão ou falsidade, conforme Decreto Regulamentar da LC nº 035/2022.		
_____ Responsável legal		_____ Responsável Técnico (quando exigível)

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





**ANEXO VI - CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA DE SUSTENTABILIDADE**

**CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS (PGRS)**

Certifico, para os devidos fins, que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado pela empresa abaixo identificada:

Razão Social: [nome da empresa]

CNPJ: [número]

Endereço: [endereço completo]

foi analisado e aprovado por esta Secretaria Executiva de Sustentabilidade, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 035/2022 e demais normas aplicáveis.

A aprovação ora concedida está vinculada às informações prestadas no referido Plano, sendo de responsabilidade do declarante a veracidade das mesmas, bem como o cumprimento integral das obrigações previstas na legislação vigente.

Validade da Certidão: [ex: 1 (um) ano a partir da data de emissão]

Petrolina, [data].

[Nome da autoridade responsável]
Secretário(a) Executivo(a) de Sustentabilidade
Prefeitura Municipal de Petrolina

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





**ANEXO VII - CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS SIMPLIFICADO (PGRS-S)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA DE SUSTENTABILIDADE**

**CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS SIMPLIFICADO (PGRSS)**

Certifico, para os devidos fins, que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado (PGRSS) apresentado pela empresa abaixo identificada:

Razão Social: [nome da empresa]

CNPJ: [número]

Endereço: [endereço completo]

foi analisado e aprovado por esta Secretaria Executiva de Sustentabilidade, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 035/2022 e demais normas aplicáveis.

A aprovação ora concedida está vinculada às informações prestadas no referido Plano, sendo de responsabilidade do declarante a veracidade das mesmas, bem como o cumprimento integral das obrigações previstas na legislação vigente.

Validade da Certidão: [ex: 1 (um) ano a partir da data de emissão]

Petrolina, [data].

**[Nome da autoridade responsável]
Secretário(a) Executivo(a) de Sustentabilidade
Prefeitura Municipal de Petrolina**

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-80A5-38AC





**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO
PGRS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA DE SUSTENTABILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Declaramos, para os devidos fins, que a atividade exercida pelo(a) requerente abaixo
identificado(a):

Nome/Razão Social: [nome do requerente ou empresa]

CPF/CNPJ: [número]

Endereço: [endereço completo]

encontra-se dispensada da apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos
Sólidos (PGRS), conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 035/2022 e demais
normativas aplicáveis, por não se enquadrar como geradora significativa de resíduos sólidos.

Esta declaração não exime o(a) interessado(a) do cumprimento das demais obrigações legais e
ambientais cabíveis.

Petrolina, [data].

[Nome da autoridade responsável]
Secretário(a) Executivo(a) de Sustentabilidade
Prefeitura Municipal de Petrolina

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-60A5-38AC





ANEXO IX - AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº ____/____			
Petrolina/PE, ____ de ____ de ____.			
INFORMAÇÕES DO NOTIFICADO/AUTUADO			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:	Ponto de Referência:	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
CONDUTA		PREVISÃO LEGAL	
()	Utilizar recipientes exclusivos de resíduos sólidos domiciliares para a disposição de outros resíduos	Art. 45, I, da LC nº 035/2022	
()	Encaminhar os resíduos para locais não autorizados	Art. 45, II, da LC nº 035/2022	
()	Encaminhar os resíduos não previstos na Lei Complementar nº 035/2022 para áreas de recebimento de resíduos sólidos domiciliares (industriais, oriundos do serviço de saúde, agrotóxico e respectivos resíduos e embalagens, cadáveres e fezes de animais, restos de matadouros de animais, veículos inservíveis ou irrecuperáveis, documentos e materiais gráficos apreendidos pela polícia, lodos e lamas, resíduos provenientes de limpeza de caixa de gordura, separadora de água e óleo ou outros produtos pastosos que exalem odor desagradável, resíduos de mineração, químicos, materiais bélicos e explosivos, radioativos, perigosos)	Art. 45, III, c/c art. 47 da LC nº 035/2022	
()	Despejar resíduos na via pública e no meio ambiente (áreas de bota-fora, passeios, vias, quarteirões fechados, praças, jardins, escadarias, passagens, túneis, viadutos, canais, pontes, dispositivos de drenagem de águas pluviais, depressões, encostas, cursos d'água, áreas públicas, terrenos públicos e privados)	Art. 45, IV, c/c art. 46 da LC nº 35/2022	
()	Contratar serviços de transportadores e de receptores de resíduos não credenciados pela Prefeitura Municipal	Art. 45, V, da LC nº 035/2022	
()	Misturar resíduos recicláveis orgânicos com recicláveis secos ou com os rejeitos a serem dispostos para a coleta domiciliar regular	Art. 45, VI, c/c art. 35 da LC nº 035/2022	
()	Lavar contentores destinados à coleta de resíduos em vias públicas (passeios, praças, calçadas, pistas de rolamento)	Art. 21, §2º, da LC nº 035/2022	
()	Disposição, por grandes geradores, de resíduos sólidos domiciliares por eles produzidos, para coleta pública porta a porta, em Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária administrados pelo Poder Público	Art. 53, da LC nº 035/2022	
()	Transportar outros resíduos juntamente com resíduos sólidos domiciliares	Art. 55, I, da LC nº 035/2022	
()	Sujar as vias públicas durante a carga, descarga e transporte dos resíduos	Art. 55, II, da LC nº 035/2022	
()	Transportar resíduos sem o respectivo Controle de Transporte de Resíduos - CTR	Art. 55, III, da LC nº 035/2022	
SANÇÃO ADMINISTRATIVA E MOTIVAÇÃO			
()	Infração leve	Pequeno acúmulo de resíduos ou mato baixo	Multa de R\$500,00 a R\$1.500,00
()	Infração moderada	Resíduos sólidos em volume moderado, mato médio ou águas estagnadas ocasionais	Multa de R\$1.501,00 a R\$4.500,00
()	Infração grave	Grande acúmulo de resíduos, mato alto e persistente, risco à saúde pública evidente	Multa de R\$4.501,00 a R\$15.000,00
()	Infração gravíssima	Terrenos reincidentes ou em situação de risco iminente, comprometendo diretamente a saúde ou segurança pública	Multa de R\$15.001,00 a R\$100.000,00
()	Multa diária	Encerrado prazo para regularização, além da infração principal, observada a graduação (leve, moderada, grave ou gravíssima), será aplicada multa diária enquanto persistir a situação infracional	Multa diária correspondente a 10% do valor da multa principal
ENCAMINHAMENTOS E OBSERVAÇÕES			
Prazo para defesa: 15 dias.			
Protocolar a defesa no Sistema Informatizado Municipal de Resíduos Sólidos (SIMRES) ou fisicamente/presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil (SESPU), na Rua Manoel Belo, nº 148, Caminho do Sol, Petrolina/PE.			
Agente responsável pela fiscalização		Autuado/Notificado	
Matrícula		CPF	

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC>





ANEXO X - TERMO DE APREENSÃO DE BENS

TERMO DE APREENSÃO DE BEM Nº ____/____	
Petrolina/PE, ____ de ____ de ____.	
IDENTIFICAÇÃO DO BEM APREENDIDO	
Endereço da Apreensão:	
Tipo de Bem:	
Identificação/Placa/Inscrição:	Capacidade (se aplicável):
Condição do bem: () Bom estado de conservação () Danificado OBSERVAÇÕES: _____ _____ _____	
Data e Hora: ____/____/____, às ____h:____m	Ponto de Referência:
MOTIVO DA APREENSÃO	
()	Instalação em local proibido
()	Ausência de identificação
()	Obstrução de via/passeio
()	Expiração do prazo de permanência
()	Abandono
()	Outro (especificar): _____ _____
DESTINAÇÃO PROVISÓRIA	
Depósito Municipal localizado na Rua XXX, nº XXX, bairro XXX, Cidade de Petrolina/PE, CEP 56.300-000.	
ORIENTAÇÃO AO PROPRIETÁRIO	
O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para requerer a restituição do bem, mediante pagamento de sanções e encargos.	
_____ Agente responsável pela apreensão Matrícula	_____ Autuado/Notificado CPF

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-90A5-38AC> e informe o código AF0B-0546-90A5-38AC





ANEXO XI - NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº ____ / ____		
Petrolina/PE, ____ de ____ de ____.		
INFORMAÇÕES DO NOTIFICADO		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Cadastro Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	Ponto de Referência:
FUNDAMENTAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO		
()	Ausência de apresentação do Relatório Anual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	
()	Não comprovação da destinação dos resíduos	
()	Ausência de apresentação de PGRS/PGRS-S	
()	Não apresentação de Declaração de Conformidade assinada por responsável técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	
()	Inconsistência de informações constantes no(s) documento(s): _____ _____	
()	Outras irregularidades (especificar): _____ _____	
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO		
Fica V.Sa. notificado(a) a regularizar a situação no prazo de ____ (____) dias, sob pena de suspensão do cadastro, sanções administrativas e demais penalidades previstas na LC nº 035/2022.		
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES		
Protocolar a documentação no Sistema Informatizado Municipal de Resíduos Sólidos (SIMRES) ou fisicamente/presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil (SESPU), na Rua Manoel Belo, nº 148, Caminho do Sol, Petrolina/PE.		
Agente responsável pela notificação Matricula	Notificado CPF/CNPJ	

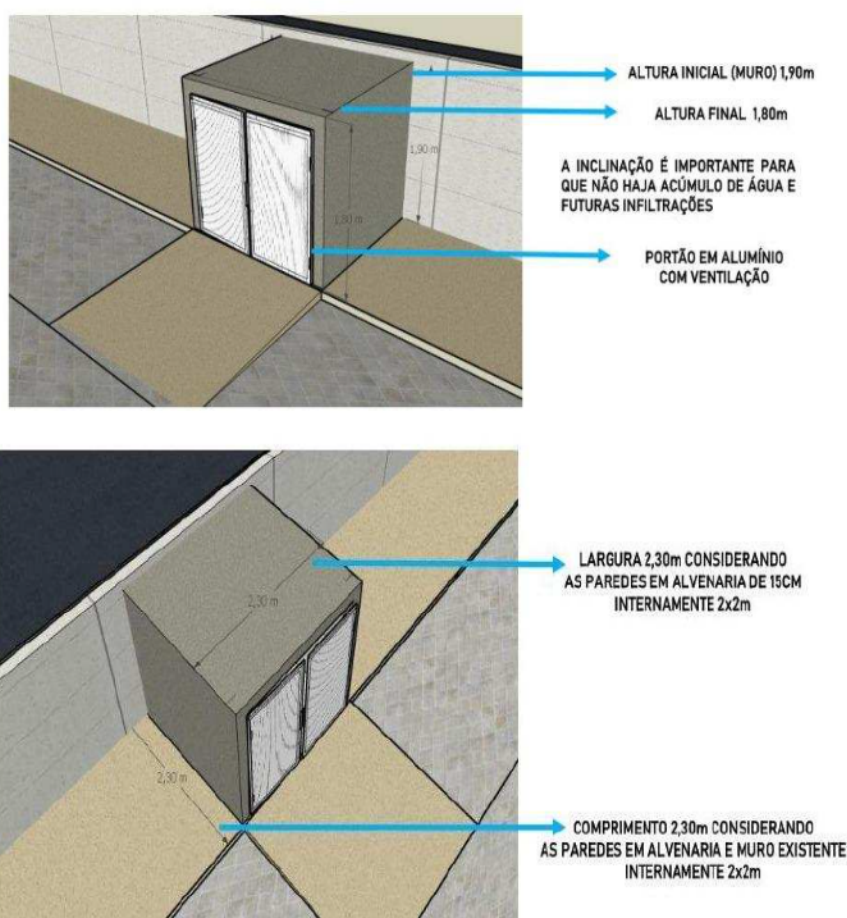
Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC>





ANEXO XII - SISTEMA DE ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ABRIGO PARA RESÍDUOS



Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-60A5-38AC>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AF0B-0546-80A5-38AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 30/07/2025 11:55:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF 971.XXX.XXX-15) em 30/07/2025 13:50:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 31/07/2025 12:24:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF0B-0546-80A5-38AC>